



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28) 3533-1120/3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 29 DE DEZEMBRO DE 2017 – Nº. 177

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

LEIS

LEI N.º 735, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – EFETIVO E COMISSIONADO – DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores do quadro estatutário - efetivo e comissionado - da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. O abono que trata essa lei não integrará e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 06 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 123/1998 – PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 123, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18.

§1º. Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na função de docência, e na função pedagógica nas unidades escolares e Órgão Central da Educação de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante regulamentação baixada por ato da autoridade gestora da Secretaria, respeitados os dispositivos da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei Municipal n.º 122/98 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 123, de 29 de janeiro de 1998, retorna à seguinte redação:

Art. 20. O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o art. 1º, da Lei Municipal n.º 424, de 23 de novembro de 2010.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

LEI N.º 737, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 122/1998, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 422/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Municipal n.º 122, de 29 de janeiro de 1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 422, de 23 de novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36. O exercício em função de magistério mediante designação temporária ocorrerá em caráter transitório, quando da impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a referida vaga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

LEI N.º 738, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRORROGA OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL N.º 710/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal n.º 710, de 27 de março de 2017, até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente à época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

LEI N.º 739, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 707/2016 – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal n.º 707, de 21 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

Art. 4º.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos entre unidades gestoras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com mesma eficácia conferida pelo art. 12 da Lei Municipal n.º 707, de 21 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

LEI N.º 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os Órgãos da Administração Direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

LEI N.º 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;

V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental pelo Plano Plurianual 2018/2021, tendo como prioridades:

I - A universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, e promoção das políticas públicas de assistência social e proteção especial a criança e adolescentes;

II - O desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento autossustentável, de apoio ao desenvolvimento local e de promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização;

III - O desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente;

IV - A promoção da articulação e integração entre os Órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão;

V - A implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias;

VI - A disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos;

VII - A melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do Setor Público Municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; incentivar a prática de esporte na Rede Pública Municipal de Ensino; e,

VIII - Incentivo e investimento nas atividades Culturais no Município.

Parágrafo único. As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º. É dispensada a autorização legislativa específica para inclusão de nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação.

§ 2º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria n.º 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 3º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas posteriores alterações.

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o Órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentário consolidado, conforme definidos no Inciso II, art. 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC n.º 101/2000; e

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

Art. 6º. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º. Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo e do IPASNOSUL integram o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º. O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá vir definido na Lei Orçamentária Anual e será de 7% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2017, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta Lei.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, tendo como base a receita efetivamente realizada no exercício anterior conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Município de Rio Novo do Sul para exercício de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução Orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 30 de agosto de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo até a data de 30 de setembro de 2018.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de outubro de 2018.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; e

III - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 17. Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a Entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de Lei específica, obedecerão ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. O Anexo que trata este artigo discriminará a Instituição a ser beneficiada, devendo conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2º. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para Instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, comunitária, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20. Para atendimentos do art. 19 desta Lei, as Entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração emitida pelo Ministério Público Estadual no exercício de 2018, comprovando funcionamento regular no último ano, bem como o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Cópias dos Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23. A proposta orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24. As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2018 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2017 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25. O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, na saúde, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 27. A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2018, e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III - desta Lei e outros riscos, e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018.

Parágrafo único. A proposta Orçamentária para o exercício de 2018 poderá conter, além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de Créditos Suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização de dívidas decorrente de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29. Será incluída no Orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de Sentenças Judiciais transitadas em julgado, constantes de Precatórios Judiciais, desde que apresentadas ao Poder Executivo até 01 de julho do corrente ano.

Art. 30. A aplicação dos recursos dos “ROYALTIES DO PETRÓLEO” decorrentes do art. 48 da Lei Federal n.º 9.478 de 06/08/98 e Lei Estadual n.º 8.308/2006, obedecerá rigorosamente ao plano de aplicação elaborado pelo Executivo Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal dos Royalties.

Parágrafo único. O plano de aplicação observará o disposto no art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.308/2006 e suas alterações posteriores, e constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, poderão, mediante prévia autorização Legislativa, ser concedidas quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Os Órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao final do exercício financeiro, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora, poderá ser devolvido aos cofres públicos municipais.

Art. 32. No exercício de 2018 a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de Saúde e Educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 33. Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2018, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

I - Redução de horas extras;

II - Redução de pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão; e

III - Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido à Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Art. 37. Na hipótese de alteração na Legislação Tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações Constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC n.º 101/2000.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2017, o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2017 em 2018, nos termos do Art. 41 desta Lei.

§ 1º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento de serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social; e

V - Os projetos e atividades em execução em 2017, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de créditos internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 40. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, após ser convocada extraordinariamente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que ultime a votação, aprovando-o ou rejeitando-o.

Art. 42. Caso o Projeto de Lei encaminhado para apreciação do Legislativo Municipal for rejeitado em sua totalidade o Município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2017 em 2018, tendo seus valores originalmente aprovados e corrigidos pela inflação do ano de 2017, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agropecuária, Habitação, Agricultura, Esporte, Segurança e Turismo e Transportes.

Art. 44. O Poder Executivo poderá celebrar Convênios e/ou Termo de Cooperação Técnica com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do Município, desde que sejam aprovados através de Lei Específica.

Art. 45. O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e mediante prévia autorização legislativa, poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementar e adicional, desde que com indicação dos recursos correspondentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de Créditos Adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único. A reabertura de Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 46. Para os efeitos do § 3º do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 47. O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 48. Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até (30) trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 49. Através de ato próprio, o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 50. Durante o exercício de 2018, o Poder Executivo observará na execução orçamentária, financeira e patrimonial, as regras do Controle Interno conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como em total observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no “caput” deste artigo poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2018, compreendendo os Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 54. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal os balancetes bimestrais da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, importando em crime de responsabilidade o não atendimento a este dispositivo.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2018, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 36.687.523,84 (trinta e seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO / DESCRIÇÃO	ORÇADO R\$ 1,00
10000000000 - RECEITAS CORRENTES	36.687.523,84
11000000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.801.000,00
12000000000 - CONTRIBUIÇÕES	3.389.000,00
13000000000 - RECEITA PATRIMONIAL	712.727,00
14000000000 - RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00
16000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	55.500,00
17000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.610.296,84
19000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.000,00
17000000000 - DEDUÇÃO FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.153.000,00
TOTAL	36.687.523,84

Art. 3º. A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos a seguir apresentados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO R\$ 1,00
1	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1.500.000,00
2	GABINETE DO PREFEITO	686.000,00
3	PROCURADORIA	209.000,00
4	CONTROLE INTERNO	96.000,00
5	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	2.205.850,00
6	SEC MUN DE FINANÇAS	3.317.500,00
7	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	9.416.096,85
8	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.680.210,62
9	SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS	4.684.992,97
10	SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.809.773,40
11	SEC MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	922.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.860.100,00
13	IPASNOSUL - TAXA ADMINISTRATIVA	270.000,00
14	IPASNOSUL - FUNDO FINANCEIRO	2.880.000,00
15	IPASNOSUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	150.000,00
TOTAL		36.687.523,84

Art. 4º. O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir as despesas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o seguinte:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018 até o limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 até o limite máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

V - Executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VI - Suplementar as dotações orçamentárias entre unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 6º. Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2º e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000.

Parágrafo Único. É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 7-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 5º, inciso III, desta Lei, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 743, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PARA COBERTURA DE DESPESA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal (Lei Municipal n.º 707/2016) créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. O valor indicado no art. 1º desta Lei será acrescido ao valor das dotações orçamentárias informadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são provenientes da devolução de saldo financeiro e orçamentário da dotação orçamentária informada no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O valor total dos créditos adicionais suplementares criados por esta Lei não irá gerar impactos orçamentários e financeiros relevantes ao Orçamento Municipal do exercício de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 28 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
ANEXOS METAS FISCAIS

Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A proposta contida no Anexo de Metas Fiscais mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Município de Rio Novo do Sul, e que por certo continua a exigir um esforço equilibrado entre o Poder Público local.

Na categoria de riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivada principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios de parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, gastos com pessoal e seus encargos.

Os anexos compreendem os seguintes documentos: *i*) Demonstrativo 1 (Metas Anuais); *ii*) Demonstrativo 2 (Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior); *iii*) Demonstrativo 3 (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores); *iv*) Tabela IV (Evolução do Patrimônio Líquido); *v*) Demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos); *vi*) Demonstrativo 6 (Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores); *vii*) Tabela VII (Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita); *viii*) Tabela VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado); e *ix*) Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2018 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2018.

Art. 2º. O repasse do recurso orçamentário nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2018 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 28 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LEI N.º 745, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA RIONOVENSE – AEFAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2018 a destinar recursos financeiros na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em subvenção social, à Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 36.403.640/0001-90, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2018.

Art. 2º. O repasse do recurso orçamentário nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2018 na época da liquidação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 28 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 461, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.***SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CDCA efetuada pelo Decreto Municipal n.º 401, de 20 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as indicações em substituição realizadas pelas Secretarias Municipais constantes do inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 468, de 02 de dezembro de 2011, comunicadas pelo expediente OF/SEMAS/RNS/Nº 954/2017 autuado em PROCESSO N.º 006605/2017; e

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 468, de 02 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Os representantes das respectivas Secretarias Municipais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente passam a ser assim substituídos e nomeados:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Titular: Margareth Hermely Martins;
- b) Suplente: Carina Guio Marim Mameri;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Izaura Amaral Silva Sartório;
- b) Suplente: Michella Vichi André;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Alexandre Souza;
- b) Suplente: Fabiane Ayres da Silva; e

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- a) Titular: Dirce Maria Debarba Volpato;
- b) Suplente: Ademar Eurico Wetler.

Art. 2º - Os representantes das Secretarias Municipais nomeados em substituição completarão o mandato das representações daqueles membros substituídos, permanecendo a vigência determinada pelo art. 2º do Decreto Municipal n.º 401, de 20 de julho de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente os incisos I, II, III e IV do art. 1º do Decreto Municipal n.º 401/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 07 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os ditames legais da Lei Municipal n.º 273, de 07 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a vacância de membros do Conselho Municipal nomeado pelo Decreto Municipal n.º 395, de 23 de maio de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ronald de Souza Rohr;
- b) Jorge Lovatti Menegardo;

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) José Leandro Barros – Matrícula 39128 – Secretário de Administração;
- b) Ronaldo Louzada da Silva – Matrícula 2623 – Aux. de Contabilidade; e
- c) Daniel Rocha Magalhães dos Santos – Matrícula 37222 – Contador;

III - Representante da 10ª Subseção da OAB/ES, Dr. Giordano Tuão Lorencini.

Parágrafo único. Os membros nomeados por este artigo realizarão escrutínio interno com escopo de classificarem-se em ordem decrescente de votos, com fins do Chefe do Poder Executivo Municipal prover com a nomeação, respectivamente, do Presidente do Conselho, Vice-Presidente e Secretário, conforme regra do §2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 273/2006.

Art. 2º - A vigência do mandato dos Conselheiros Municipais nomeados na forma do artigo anterior será de 02 (dois) anos, de acordo com o §1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 273/2006, a contar da vigência do presente Decreto.

Art. 3º - A partir da vigência do presente Decreto fica o Conselho Municipal convocado para reunião ordinária, a ser realizada entre seus membros e de comum acordo, com fito de proceder com o escrutínio de que trata o parágrafo único do art. 1º deste instrumento, bem como deliberar sobre suas atribuições conforme Lei Municipal n.º 273/2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente o Decreto Municipal n.º 395/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 13 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 463, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDEÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art 30 da Constituição Federal, bem como no art.71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os ditames legais da Lei Municipal nº273, de 07 de julho de 2006, especificamente o §2º em seu artigo 1º; e

CONSIDERANDO as deliberações da primeira reunião do Conselho Municipal nomeado pelo Decreto Municipal nº 462, de 13 de dezembro de 2017, em que, após escrutínio, consignaram em ata como indicações aos respectivos cargos à Diretoria Executiva, Dr Giordano Tuão Lorencini – Presidente, Ronald de Souza Rohr – Vice Presidente, e José Leandro Barros – Secretário;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o exercício executivo na direção das funções do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais os seguintes membros, empossados nos respectivos cargos:

- I – Dr. Giordano Tuão Lorencini, Presidente;
- II – Ronald de Souza Rohr, Vice-Presidente; e
- III – José Leandro Barros, Secretário.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 14 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO MUNICIPAL – VRTM, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no art. 272 da Lei n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal) e no Decreto Estadual n.º 4.189-R, de 20 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência do Tesouro Municipal – VRTM, a vigorar no exercício de 2018, é de R\$ R\$ 3,2726 (três reais e dois mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos de centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS A VIGORAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** os termos dos arts. 272 e 275, da Lei n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Os Valores dos Preços Públicos, em VRTM, a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2018 são os constantes no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os valores previstos nos itens 5.01 à 5.07 são por hora máquina e o valor previsto no item 5.08 é por quilômetro percorrido.

Art. 3º - Os valores previstos nos itens 5.01 à 5.08 estão sujeitos a descontos de 10 à 25%, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 696, de 28 de outubro de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DOS PREÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% DO VRTM
1	SERVIÇO DE EXPEDIENTE	
1.1	Certidão Detalhada de Impostos Quitados	1.000
1.2	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com até 70,00 m ² de área construída	1.000
1.3	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída compreendida entre 70,00 m ² e 200,00 m ²	2.000
1.4	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída compreendida entre 200,00 m ² e 400,00 m ²	4.000
1.5	Certidão Detalhada de Construção, para imóvel com área construída maior que 400,00 m ²	6.000
1.6	Certidão Detalhada de Loteamento	10.000
1.7	Aprovação de Projeto para Construção	3.000
1.8	Aprovação de Projeto para Loteamento ou Arruamento	10.000
1.9	Alinhamento	2.000
1.10	Nivelamento	3.000
1.11	Habite-se, para imóvel com até 70,00 m ² de área construída	1.000
1.12	Habite-se, para imóvel com área construída compreendida entre 70,00 m ² e 200,00 m ²	2.000
1.13	Habite-se, para imóvel com área construída compreendida entre 200,00 m ² e 400,00 m ²	4.000
1.14	Habite-se, para imóvel com área construída maior que 400,00 m ²	6.000
1.15	Autenticação de Livro Fiscal	1.000
1.16	Declaração de Qualquer Natureza	1.000
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO	
2.1	Cópia do Código Tributário Municipal	1.000
2.2	Listagem de Contribuintes por Atividade	1.000
2.3	Listagem de Contribuintes por Categoria	1.000
2.4	Listagem Completa de Contribuintes	2.000
3	SERVIÇO DE CEMITÉRIO	
3.1	Inumação em Sepultura Rasa	2.000
3.2	Inumação em Carneira ou Jazigo	5.000
3.3	Construção de Carneira	20.000
3.5	Exumação	5.000
3.6	Transferência de Ossadas	5.000
3.7	Regularização de Jazigos	5.000
3.8	Outros Serviços Funerários	1.000
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública (diária)	1.000
4.2	Armazenagem e/ou guarda de veículos (diária)	2.000
4.3	Armazenagem e/ou guarda de carrinhos, barraquinhas, sucatas e carcaças (diária)	1.000
4.4	Armazenagem e/ou guarda de animais (diária)	2.000
4.5	Numeração e emplacamento de imóvel	1.000
4.6	Remoção de entulhos, por caçamba	2.000
4.7	Vistorias	1.500
4.8	Avaliação de imóvel urbano	3.000
5	SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES	

5.1	Confecção de silagem	1.500
5.2	Mecanização agrícola (aração, gradagem e etc...)	1.500
5.3	Abertura de estradas, carreadores, terraplanagem e afins	2.000
5.4	Construção de caixas secas e terraceamento em nível para contenção de erosão	2.000
5.5	Construção de barramentos e abertura de viveiros escavados para criação de peixe	2.000
5.6	Construção de esterqueiras	2.000
5.7	Construção de fossas e sumidouros	2.000
5.8	Transporte de produtos agropecuários e afins	80

PORTARIAS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA GESTOR DE PARCERIA PÚBLICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução do interesse público;

CONSIDERANDO a definição do art. 2º, inciso VI, e a determinação do art. 8º, inciso III, c/c o § 6º do art. 35, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelecendo a necessidade de designação de um Gestor para desempenhar as obrigações previstas no art. 61 daquele mesmo Diploma de Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora GLEICE MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Professora MAMPP, Matrícula 10049, para exercer a função de Gestora da parceria a ser celebrada entre o Município de Rio Novo do Sul e a Associação Escola Família Agrícola Rionovense – AEFAR.

Art. 2º A Gestora aqui nomeada desenvolverá os seus trabalhos de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 12 dias de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA GESTOR DE PARCERIA PÚBLICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução do interesse público;

CONSIDERANDO a definição do art. 2º, inciso VI, e a determinação do art. 8º, inciso III, c/c o § 6º do art. 35, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelecendo a necessidade de designação de um Gestor para desempenhar as obrigações previstas no art. 61 daquele mesmo Diploma de Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MICHELLA VICHI ANDRÉ, Assistente Social, Matrícula 330-1, para exercer a função de Gestora da parceria a ser celebrada entre o Município de Rio Novo do Sul e a Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul.

Art. 2º A Gestora aqui nomeada desenvolverá os seus trabalhos de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 12 dias de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e

Considerando a Lei N.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo n.º 2016/11/005257;

Considerando os Princípios Constitucionais do devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos da Lei N.º 12.846/2013, para apuração de possível prática de conluio e fraude praticada pelas empresas WE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA no Pregão Presencial n.º 001/2016.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeados pela Portaria n.º 16/2017, para constituírem a comissão responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização, que deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul – ES, aos 18 de dezembro de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA a servidora **KÁTIA REGINA DA SILVA ALVES LOUZADA**, Escriturária, Matrícula n.º 000299, para ser fiscal responsável por acompanhar o andamento e a execução dos contratos de n.º 097/2017 e 098/2017, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 18 dias de dezembro de 2017.

**THIAGO FIÓRIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL N.º 0189/2017.
DISPOE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 115 da Lei 017 de 18 de dezembro de 1992 e no Processo

administrativo nº 4126/2008; processo 4475/2009; expediente do Tribunal Regional do Trabalho – 17ª – região = processo sob o nº 003931/2017, protocolizado 19/07/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora **GISELLE CRISTINA ALVES BAYERL**, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPA V para atuar junto ao órgão Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Cachoeiro do Itapemirim – ES, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, **com ônus do cargo efetivo e encargos sociais para o Município de Rio Novo do Sul-ES, mediante reembolso das despesas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 06 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0190/2017.

EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a pedido o(a) Sr.(a) **RAMOM RIGONI GOBETTI**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 08 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0191/2017

NOMEIA SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, especialmente de acordo com, a Lei nº. 038 de 06.12.91, **RESOLVE: NOMEAR** o (a) Sr. (a) **MAGNO DE OLIVEIRA CARDOSO** para o cargo de **MOTORISTA**, carreira **III**, classe “**A**”, por ter sido aprovado em CONCURSO PÚBLICO realizado no ano de 2014/2015.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul - ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0192/2017.

NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 09.

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ, DIANA FREITAS LADEIA DE CASTRO E MICELLA VICHI ANDRE**, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Nº 10 - para contratação imediata objetivando o preenchimento da função pública de **PSICÓLOGO**, com base na Legislação Municipal – Lei nº 304/2007 e Lei nº 710/2017.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 12 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0194/2017.

PROMOVE SERVIDOR(ES) MUNICIPAL DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI Nº. 038/91, ALTERADA PELA LEI Nº 485/2012 DE 28/02/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 038/91 de 06 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 485/2012 de 28 de fevereiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido para a classe imediatamente superior do Plano de Carreira do Município de Rio Novo do Sul, o(s) servidor(es) relacionado(s), retroagindo seus efeitos a data de vigência especificada abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe Anterior	Classe Atual	Período Analisado	Início da Vigência
28380	Adenilson Dias Lima	Motorista	B	C	07/12/2012 a 23/12/2017	23/12/2017

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0195/2017.

PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei nº 486/2012 de 05 de março de 2012.

E CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2012 nos termos do Termo de Ajustamento de conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual – MPE ES.

E CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Continuidade dos Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** abaixo relacionado, sujeito à rescisão antecipada com o início do exercício de candidato aprovado em concurso público.

NOME DO CONTRATO	FUNÇÃO	MOTIVO DO CONTRATO SUBSTITUIÇÃO
NINAMAR DE SOUZA FERREIRA	SERVENTE	PEDIDO DE DEMISSÃO DE CEDILSA MOREIRA BARROS
OZIMAR AGENOR DA SILVA	PEDREIRO	APOSENTADORIA ISAAC WANDERMUREM
CAMILA NUNES DE JESUS MARCONSINI	ENFERMEIRA	PEDIDO DE DEMISSÃO DE LÍCIA LONGUI ROSSETO ROHR
BRUNA BONADIMAN AMORIN	SERVENTE	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE TATIANE CHIESA DEPRAMOZER
PAULO CEZAR DA SILVA	AGENTE DE	APOSENTADORIA GLÓRIA DA PENHA BAYERL

VOLPATO	TRIBUTAÇÃO	DE OLIVEIRA
GABRIELLY SANDRINE DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APOSENTADORIA RODNEY DE FREITAS COSTA
LUIZ THADEU FERREIRA ROSA	MECÂNICO	PEDIDO DE DEMISSÃO DE FRAZ SAMAH HEMERLY EL-AWAR
RAQUEL MORAES CARVALHO DA SILVA	RECEPCIONISTA	APOSENTADORIA MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO ROZA COTTA
JULIANA FERNANDES LOUZADA	VETERINÁRIA	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ANA PAULA ALVES MOREIRA
IVÂNIA BAZONI BELMOCK	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA MARGARETH GIOVANELLI NUNES
JUSSARA MARONI DE FREITAS	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DA PENHA PERUGGIA MILLIOLI
SUZANA ALMEIDA ALVES	CONTINUO	PEDIDO DE DEMISSÃO DE FRANCISCO XERXES DIAS

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de dezembro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0196/2017.

PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2012.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** dos Agentes de Endemias abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2012, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome do Agente de Endemias	Decreto Individual de Nomeação
ALCILENE ROHR	2399/2013
HEVILA HEMERLY EMANOEL DA SILVA	2349/2013
ANA PAULA CARDOSO RODRIGUES	2518/2014
FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	2531/2014
JACQUELINE SILVA DE PAULO FRANCISCO	2723/2015

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0197/2017

PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** da Agente Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Simplificado para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou retorno do exercício do Titular que encontra-se de benefício previdenciário do INSS:

NOME	Decreto Individual Nº
AMANDA DA SILVA COSTA	2474/2013
ANDREIA DE SOUZA THOMAZ	2562/2014
FLAVIANNY BATISTA MARDEGAN	2423/2013
FLAVIANI ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	2974/2016

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0198/2017

PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do processo de certificação, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

NOME	Decreto Individual Nº
Alda Amélia Desteffani Admiral	1344/2008
Ana Vieira da Silva Costa	1345/2008
Andréia Correia Bastos Marconsini	1346/2008
Angélica Caetano Dutra dos Santos	1347/2008
Carla da Costa Nascimento	1348/2008
Flávia Togneri Telles Castellari	1351/2008
Hozana Koppe Chagas	1352/2008
Ivanete Costa dos Santos	1353/2008
Letícia Marchiori Scheidegger	1356/2008
Luciana Araújo Louzada de Campos	1357/2008
Luzia Candeia e Silva	1359/2008
Maria Aparecida Verhyen Nunes Wether	1360/2008
Natália Duarte Wanderley	1362/2008
Priscila Teixeira da Silva Koppe	1363/2008
Rutte Decote	1366/2008
Sandra de Oliveira Contaiffer Peterle	1367/2008
Sandra Menegardo Angelo	1368/2008
Simônia Cominotte Martins	1369/2008
Tânia Mara Pinto Paulo Scheidegger	1370/2008

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0199/2017.

PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2010.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2010, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
Adenilda dos Santos Gomes Souza	1845/2010
Eliziane Santana Bastos Laeber	1844/2010
Jequeline Marquesini Marinato Pertele	1846/2010
Karina Cristina Hemerly Marcon	3015/2016
Andréia Almeida Tavora	1843/2010
Ylorrana Moreira Gomes	1847/2010
Dulce Vianna Bortoloti	1904/2010
Luciana Almeida Koppe Gomes	1999/2011

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0200/2017.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul para preenchimento de vaga oriunda de pedido de demissão da agente Comunitária de Saúde Regiani de Freitas Castellari previsto para o ano de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até **31-12-2018** da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, oriundos do Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2013 - nº 23 para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou início do exercício de candidato aprovado em Processo Seletivo Público.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
MARGARETH SELESTRINI DEPOLO	2434/2013

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0201/2017
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE AS FAMILIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica Prorrogado em caráter temporário até **31/12/2018**, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal os contratos abaixo discriminados:

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto Individual Nº	Data Início da Atividade	Nome do Servidor Contratado	Função	Processo Seletivo Simplificado que originou o contrato
1371/2008	18/02/2008	VINICIUS MACHADO DE CASTRO	MÉDICO-PSF	005/2008
1330/2008	14/02/2008	FELIPE SANTOS PASCOAL	DENTISTA-PSF	005/2008
1333/2008	14/02/2008	JULIANA HARTUIQ R. CICILIOTI	ENFERMEIRA-PSF	005/2008
1336/2008	14/02/2008	CLAUDIANA DA SILVA S. NUNES	TÉC. ENFERM.-PSF	005/2008
1714/2009	04/05/2009	VANILDA SANTOS ADMIRAL	TÉC. ENFERM.-PSF	012/2009
1732/2009	13/07/2009	ELESSANDRA M. M. DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERM.-PSF	012/2009
3022/2016	30/06/2016	IVO OLIOZA JUNIOR	DENTISTA-PSF	039/2015
3023/2016	30/06/2016	THIAGO MENEGARDO MIRANDA	MÉDICO-PSF	049/2016
0179/2017	21/09/2017	ROQUE SUVEGES ARAS	MÉDICO-PSF	007/2017
3075/2016	02/12/2016	DIEGO SOARES FERNANDES	MÉDICO-PSF	055/2016
3065/2016	03/11/2016	WILZA AMARAL BATISTA	TÉC. ENFERM.-PSF	035/2015
0180/2017	21/09/2017	PALLOMA MARIN BELIQUE	MÉDICO-PSF	007/2017

RIO NOVO DO SUL-ES, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

PORTARIAS EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMEC Nº 109/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Estabelece normas para seleção e contratação de estagiários que estejam cursando graduação de Pedagogia e Educação Física para atuarem junto ao professor regente de classe e junto aos pedagogos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção de Estagiários na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Federal nº 11.778, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei Municipal nº. 556, de 09 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do programa de estágio no município de Rio Novo do Sul – ES;

Resolvem:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O processo seletivo simplificado para contratação Estagiários *cursando graduação em Pedagogia e licenciatura em Educação Física, para atuarem junto ao professor em regência de classe e junto aos pedagogos*, para o ano letivo de 2018, em Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Anexo I.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art.3º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, avaliação dos documentos apresentados, a classificação, a chamada e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.4º – Este processo seletivo simplificado destina-se a contratação de Estagiários de Pedagogia ou Licenciatura em Educação Física, para a realização de estágio não obrigatório.

Art. 5º - Para encaminhar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I- 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II- 01 (um) diretor de escola, indicado pela SEMEC;
- III- 01 (um) representante do Magistério;
- IV- 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo simplificado;
- II- Providenciar a cessação do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da solicitação do Estagiário;
- III- Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 7º - As atribuições da Comissão Municipal serão definidas em regulamento próprio.

Art. 8º - São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estagiários de seus educandos:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o órgão da Administração Municipal concedente, indicando as condições de adequação do estágio, proposta pedagógica do curso, bem como a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e respectivo calendário escolar;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;
- IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento do termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – No início do período letivo ou no início do cumprimento do Termo, comunicar à parte concedente as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9º- O Município de Rio Novo do Sul/ES pode oferecer estágio observadas às seguintes obrigações:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Contratar em favor do Estagiário em estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- V – Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas durante o período e da avaliação de desempenho;
- VI – Manter à disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – Ao estágio não obrigatório, e somente a este, pagar a Bolsa-Auxílio, nos termos do Art.38, desta portaria.

REQUISITOS PARA HABILITAR-SE A VAGA DE ESTAGIÁRIO:

Art. 10 - São requisitos pra habilitar-se a vaga de estagiário:

- I – Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II – Contar com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III – Estar devidamente matriculado em curso de educação Superior de Pedagogia ou Educação Física, devidamente atestados pela respectiva Instituição de Ensino;

IV – Demonstrar frequência às aulas dentro das exigências mínimas fixadas pela Entidade de Ensino, no semestre da admissão;

V – Ter obtido, no ano letivo imediatamente anterior, consideradas todas as disciplinas cursadas, aproveitamento médio igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos previstos pela entidade de Ensino que estiver matriculado;

VI – Existir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

VII – Residir no município de Rio Novo do Sul – ES;

VIII – Ter somada as disciplinas cursadas, uma média global não inferior a 07 (sete) tendo preferência os de média mais elevada;

IX – Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;

X – Não estar exercendo qualquer atividade remunerada.

Art. 11 – São direitos dos estagiários:

I – O Estagiário receberá Auxílio-Transporte desde que resida fora da sede do Município e demonstrada a real necessidade;

II – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Administração Municipal e o aluno Estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassá-las, sendo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de Ensino Superior.

III – Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.

IV – As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma estabelecida pela Chefia do Órgão onde o Estagiário esteja desempenhando suas funções.

Parágrafo único – É assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

a) O recesso de que trata este parágrafo deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, não serão concedidos dias de recesso de forma proporcional.

Art. 12 – São deveres do estagiário:

I – Atender às orientações da Chefia do órgão no qual esteja desempenhando suas funções;

II – Cumprir o horário de trabalho estipulado;

III – Manter sigilo acerca dos fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

IV – Manter-se ao serviço convenientemente trajado;

V – Manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VI – Comunicar ao Encarregado do Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal em caso de desistência dos estudos;

VII – Comunicar previamente ao Encarregado do setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sua mudança de Instituição de Ensino.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Estagiários os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, através da Lei Municipal 017/90, com suas alterações posteriores.

Das Inscrições:

Art. 13 - A inscrição do candidato a Estagiário deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída em cartório.

Art. 14 - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEMEC, Anexo II, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

I- Cópia legível da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral e do CPF;

II- Cópia do Histórico Escolar, que deverá conter o período que o candidato está cursando e bem como as notas de todos os períodos já cumpridos;

III- Declaração de não exercício de qualquer atividade não remunerada (a ser preenchida no ato da inscrição).

IV- Comprovante de residência;

V- Comprovante de matrícula;

§ 1º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato;

§ 3º - O candidato deverá entregar na SEMEC envelope tamanho A4 contendo cópias dos documentos elencados neste artigo, acompanhado do formulário de inscrição.

Portadores De Necessidades Especiais.

Art. 15 – Em cumprimento ao art. 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, serão destinadas aos candidatos portadores de deficiência 10% (dez por cento) das vagas ofertadas;

Art. 16 – O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 17 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 18 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) Anexar ao envelope de inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência;

Art. 19 – A inobservância do disposto no artigo 14 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.

Art. 20 - O laudo médico, na versão original ou cópia autenticada em cartório, terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 21 - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.

Art. 22 - O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

Da Classificação:

Art. 23 - O processo de classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, tendo preferência os alunos com mais disciplinas cursadas

II – somadas as disciplinas cursadas pelo estagiário de pedagogia, sua média global não poderá ser inferior a 07 (sete), tendo preferência os de média mais elevadas.

Art. 24 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

Art. 25 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, site da Prefeitura Municipal e Unidades escolares conforme Anexo I.

Do Desempate:

Art. 26 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II- O candidato mais velho.

Dos Recursos:

Art. 27 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação oficial da classificação.

Art. 28 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 29 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

Das Atribuições

Art. 30 - Aos estagiários competem às seguintes atividades de auxílio aos professores regentes:

I - Atividades relacionadas ao cuidar e educar;

II - Receber a criança nas unidades escolares acompanhando-a até a sala e anotando possíveis necessidades diárias que os pais ou responsáveis possam passar sobre a referida criança;

III - Sugerir, quando for de seu interesse, atividades pedagógicas diferenciadas ao professor regente, a fim de acrescentar na aprendizagem da criança;

IV - Acompanhar e auxiliar o professor regente em atividades pedagógico-escolares e extraclasse.

V - Desempenhar outras funções afins.

Das Vagas:

Art. 31 – a jornada atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único – Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 32 - Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

Da Chamada:

Art. 33 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEMEC, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração.

Art. 34 – O estágio remunerado de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio para o educando, desde que devidamente requerido e autorizado pela Instituição de Ensino, ficando definidas as regras e responsabilidades, bem como deverá ser anexado a Apólice de Seguro, nos termos da Lei.

Art. 35 - Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio de telefone, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

Da Remuneração Em Caso De Estágio Não Obrigatório:

Art. 36 - Na modalidade não obrigatório será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 595,93 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Da Extinção Do Estágio

Art. 37 – Extingue-se o Estágio:

I – Pela desistência do Estágio;

II – Pela não renovação ou não cumprimento do Termo de compromisso do Estagiário até a data de seu vencimento;

III – Pelo abandono, pelo trancamento da matrícula ou pela conclusão do curso;

IV – Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Parágrafo único – É vedada a suspensão temporária do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 38 - A extinção do Termo de Compromisso de Estágio, por iniciativa do estagiário, ou pela cessação justificada pelo município, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo simplificado do ano letivo em que vigorar o Termo de Compromisso de Estágio extinto.

Das Disposições Finais E Transitórias:

Art. 39 - Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, a SEMEC dará continuidade ao cadastramento de novos candidatos para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, caso esgotem os candidatos interessados inscritos neste processo.

Art. 40 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 – O estagiário remunerado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou SEMEC, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido.

Art. 42 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de aprovados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 44 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 45 - A documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesta Portaria, não será devolvida, e ficará arquivada nos autos do referido processo seletivo.

Art. 46 - O processo seletivo tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de sua homologação;

Art. 47 - O valor da bolsa-Auxílio será sempre corrigido anualmente pelo índice de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 48 - Aplica-se ao Estagiário a Legislação Relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da administração Municipal.

Art. 49 - As infrações disciplinares atribuídas aos Estagiários, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 50 - A eventual concessão de Bolsa-Auxílio e benefícios relacionados a transportes, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício entre a Administração Municipal e o Estagiário.

Art. 51 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 52 - Todo processo seletivo simplificado será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 53 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	11/12/2017
Composição da Comissão para execução do processo	11/12/2017
Inscrição dos candidatos	14/12 a 19/12/2017
Divulgação e classificação dos candidatos	22/12/2017
Período de recurso	26 e 27/12/2017
Divulgação da classificação após recurso	29/12/2017
Divulgação das vagas para escolha	05/02/2018
Chamada para escolha	05/02/2018
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	06/02/2018

INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Designação Temporária				
CATEGORIA: PROFESSOR						
MATRÍCULA:		NOME:				
ESCOLA:						
Relacionamos abaixo um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM conceito possível, a saber:						
A – SEMPRE		C – ALGUMAS VEZES			E – (OUTRO) - DESCREVER	
B – MUITAS VEZES		D – DIFICILMENTE				
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Escola						
Itens de verificação		Conceito				
1. Participou efetivamente dos eventos promovidos pela SEMEC 2. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC. 3. Participou efetivamente e envolveu-se nas atividades propostas pela escola. 4. Participa efetivamente do processo de integração escola-família. 5. Zela pela preservação do patrimônio escolar.		A	B	C	D	E
DIMENSÃO PEDAGÓGICA – Características do processo ensino aprendizagem						
Itens de verificação		Conceito				
6- Demonstra comportamento ético com os alunos (são comportamentos não éticos: uso de celular, falta de domínio de turma, saídas desnecessárias de sala, atrasos, falta de aproveitamento do tempo em sala de aula etc...) 7- Demonstra coerência entre discurso e ação pedagógica 8. Planeja, executa, acompanha e avalia o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidade de aprender. 9. Promove saudável interação na sala de aula e atividades extra classe, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos. 10. Executa todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.		A	B	C	D	E
DIMENSÃO ATITUDINAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial no professor.						
Itens de verificação		Conceito				
11. Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida, incluindo planejamento das atividades diárias (PL), tanto no aspecto horário como em frequência, não apresentando afastamento mesmo que justificado (faltas/atestados/licenças) de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições. 12. Houve ocorrência registrada pelo diretor, pedagogo ou pelo coordenador por comportamento inadequado ou reclamação de pais. Deve-se observar os critérios a seguir de pontuação: A – 0(zero) ocorrência; B – 1 (uma) ocorrência; C – 2 (duas) ocorrências; D – 3 (três) ocorrências e E – mais de 3 (três) ocorrências. 13. Preocupa-se com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade		A	B	C	D	E

de manter-se atualizado.				
14. Tem maturidade, estabilidade e inteligência emocional no relacionamento com seus pares, superiores, colaboradores, alunos e familiares.				
15. Para resolver os casos que surgem no trabalho, não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativa, a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e da melhor maneira possível.				
OBSERVAÇÃO:				
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIA	ASSINATURA 2º AVALIADOR	ASSINATURA 3º AVALIADOR	

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Designação Temporária				
CATEGORIA: PEDAGOGO						
MATRÍCULA:		NOME:				
ESCOLA:						
Relacionamos abaixo um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM conceito possível, a saber:						
A – SEMPRE		C – ALGUMAS VEZES		E – (OUTRO) - DESCREVER		
B – MUITAS VEZES		D – DIFICILMENTE				
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Escola						
Itens de verificação		Conceito				
1. Participou efetivamente da execução do projeto político-pedagógico/proposta pedagógica da escola.		A	B	C	D	E
2. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC.						
3. Participou efetivamente e envolveu-se nas atividades propostas pela escola.						
4. Participa efetivamente do processo de integração escola-família.						
5. Zela pela preservação do patrimônio escolar.						
DIMENSÃO PEDAGÓGICA – Características do processo ensino aprendizagem						
Itens de verificação		Conceito				
6- Realiza e participa dos planejamentos semanais.		A	B	C	D	E
7- Assessoria os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados para atingir os objetivos educacionais.						
8. Participa do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório e propõe medidas para superá-los.						
9. Coordena as reuniões do Conselho de Classe, sobre questões voltadas a aprendizagem, levantamento de dados, pesquisa relativas a desempenho e dificuldades dos alunos promovendo um direcionamento da ação docente						

para superação do problema;						
10. Analisa o processo ensino-aprendizagem, sugerindo estratégias favoráveis ao seu aperfeiçoamento;						
DIMENSÃO ATITUDINAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial no professor.						
Itens de verificação		Conceito				
11. Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida tanto no aspecto horário como em frequência, não apresentando afastamento mesmo que justificado (faltas/atestados/licenças) de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições.		A	B	C	D	E
12. Houve ocorrência registrada pelo diretor, pedagogo ou pelo coordenador por comportamento inadequado ou reclamação de pais. Deve-se observar os critérios a seguir de pontuação: A – 0 (zero) ocorrência; B – 1 (uma) ocorrência; C – 2 (duas) ocorrências; D – 3 (três) ocorrências e E – mais de 3 (três) ocorrências.						
13. Preocupa-se com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade de manter-se atualizado.						
14. Tem maturidade, estabilidade e inteligência emocional no relacionamento com seus pares, superiores, colaboradores, alunos e familiares.						
15. Para resolver os casos que surgem no trabalho, não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativa, a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e da melhor maneira possível.						
OBSERVAÇÃO:						
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIA	ASSINATURA 2º AVALIADOR		ASSINATURA 3º AVALIADOR		

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARHA HORÁRIA ESPECIAL				
CATEGORIA: PROFESSOR						
MATRÍCULA:		NOME:				
ESCOLA:						
Relacionamos abaixo um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM conceito possível, a saber:						
A – SEMPRE		C – ALGUMAS VEZES		E – (OUTRO) - DESCREVER		
B – MUITAS VEZES		D – DIFICILMENTE				
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Escola						
Itens de verificação		Conceito				
1. Participou efetivamente dos eventos promovidos pela SEMEC		A	B	C	D	E
2. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC.						
3. Participou efetivamente e envolveu-se nas atividades propostas pela escola.						
4. Participa efetivamente do processo de integração escola-família.						
5. Zela pela preservação do patrimônio escolar.						

DIMENSÃO PEDAGÓGICA – Características do processo ensino aprendizagem						
Itens de verificação		Conceito				
<p>6- Demonstra comportamento ético com os alunos (são comportamentos não éticos: uso de celular, falta de domínio de turma, saídas desnecessárias de sala, atrasos, falta de aproveitamento do tempo em sala de aula etc...)</p> <p>7- Demonstra coerência entre discurso e ação pedagógica</p> <p>8. Planeja, executa, acompanha e avalia o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidade de aprender.</p> <p>9. Promove saudável interação na sala de aula e atividades extra classe, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.</p> <p>10. Executa todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.</p>		A	B	C	D	E
DIMENSÃO ATITUDINAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial no professor.						
Itens de verificação		Conceito				
<p>11. Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida, incluindo planejamento das atividades diárias (PL), tanto no aspecto horário como em frequência, não apresentando afastamento mesmo que justificado (faltas/atestados/licenças) de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições.</p> <p>12. Houve ocorrência registrada pelo diretor, pedagogo ou pelo coordenador por comportamento inadequado ou reclamação de pais. Deve-se observar os critérios a seguir de pontuação: A – 0(zero) ocorrência; B – 1 (uma) ocorrência; C – 2 (duas) ocorrências; D – 3 (três) ocorrências e E – mais de 3 (três) ocorrências.</p> <p>13. Preocupa-se com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade de manter-se atualizado.</p> <p>14. Tem maturidade, estabilidade e inteligência emocional no relacionamento com seus pares, superiores, colaboradores, alunos e familiares.</p> <p>15. Para resolver os casos que surgem no trabalho, não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativa, a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e da melhor maneira possível.</p>		A	B	C	D	E
OBSERVAÇÃO:						
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIA	ASSINATURA 2º AVALIADOR		ASSINATURA 3º AVALIADOR		

PORTARIA N° 111/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe Sobre as férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto do artigo 106, na seção X do capítulo V, da Lei Municipal n° 0017 de 18 de novembro de 1990;

RESOLVEM:

Art.1º – Os profissionais da educação em exercício de Nutricionista, Auxiliares Administrativos, Monitores de Sala de Aula, Serventes, Merendeiras, Motorista, Auxiliares de Transporte Escolar, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Nº	Profissional	Nº Funcional
01	Adenilson Dias de Lima	28380
02	Alcidemar Ferreira Nunes	16268
03	Amabile Bortolote Marcon	1066
04	Amanda Rocha da Silva	38555
05	Ana Zenaïlda Tomazeli Veraz	10553
06	Anderson Castelari	16829
07	Bárbara Santos Valiati	37320
08	Cátia Regina da Costa Nascimento	16225
09	Claudia Maria dos Santos Heliódório	17205
10	Claudiana dos Santos Ramos Sofiati	17264
11	Daniela Verheyen Perin Bressamini	38601
12	Edvaldo de Oliveira Contaefer	9121
13	Elaine Paulo Peixoto Decothe	17230
14	Elaine Shoray Gomes	9326
15	Elenita de Fatima Castelari	2011
16	Eliana Venturini Menengardo	28568
17	Elisangela Dutra Serpa	17701
18	Elton Leal Koppe	16705
19	Francisco Marquezini	16276
20	Gizelli de Souza Passmani	10154
21	Graziele Seixas Siller	17060
22	Ilza Benicio do Rosario	2194
23	Inacia Polonini Moreli Scheidegger	28576
24	Isabelle Correia dos Santos Louzada	38610
25	Ivanete Maria Colle Peterle	2976
26	Izabel Castelari Marconsini	2216
27	José Maria de Oliviera Alves	17647
28	José Pontes Barros	17035
29	José Veghein Soares	17655
30	Jucimara Almeida de Amorim	16764
31	Laidelcy de Jesus Oliviera	2291
32	Lucinea Lucas Peixoto	9385
33	Luziene Castelari Batista Silva	28622
34	Mara Lucia Fonseca Laureano	17337
35	Marcia Polonini Moreli	17833
36	Maria Cemira Debacker de Souza Depra	17132

37	Maria da Braça Bayerl	1473
38	Maria de Fátima dos Santos Miranda	17221
39	Maria Esther Fachim Zampirolli	28614
40	Maria Izaltina Castelari Bressamini	2429
41	Maria Lucia Perin Bressamini	38849
42	Maria Regina Scheidegger Brasileiro	3018
43	Marly Zambe Oza	2461
44	Marta Luiza Tomazeli Zambí	9440
45	Nahyanni Giovanelli Nunes Bayerl	38598
46	Nivaldo José Castelari	1570
47	Regina Marcia Diirr Carvalho	2534
48	Romildo da Silva Rohr	16730
49	Ronaldo Scheidegger Leite	9288
50	Rosangela Scheidegger Calenzani	2844
51	Roxana Dias	2631
52	Rudineia Maria Silva	10456
53	Tais Francisco Cunha	38857
54	Tayane da Silva Carvalho Alexandre	38628
55	Valda Silveira de Souza	9490
56	Valdilena Decote da Silva	38580
57	Vanna Malena Venturin	1651
58	Vera Lucia Carvalho Dias Bianchi	39896
59	Vilma Pereira de Oliveira	29319
60	Welington Alexandre Norte	39071

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 112/2017 de 11 de dezembro de 2017.

Dispões Sobre as férias dos servidores do Magistério Público Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto do artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2017 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente Aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

Art. 1º – Os profissionais da educação em exercício da docência farão jus a trinta e oito (38) dias de férias a contar de 21 de dezembro de 2017 a 28 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Anexo I, lista nominal dos profissionais em docência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Nº	Profissional	Nº Funcional
01	Adelson De Paula Leal	3864-4/1
02	Adriana Martins Scheidegger Marinato	2868-1/1
03	Ana Claudia Wetler Lima	967-9/1
04	Ana Elízia Hartuiq Debarba	978-4/1
05	Ana Maria Dos Santos De Barros Schayder	184-8/1
06	Ana Verônica Admiral	977-6/1
07	Barbara Ziviani Dutra	3711-7/1
08	Bruna De Souza Pontes Gaiote	3720-6/1
09	Caio Ferreira Taliuli	3701-0/1
10	Camila Andrea De Souza Pereira	3934-9/1
11	Catiana Polonini Martins Roque	3752-4/1
12	Claudia Maria Carneiro De Souza	3717-6/1
13	Cleria Polonini Moreli	170-8/1
14	Corchina Grancieri Almeida Decoté	953-9/1
15	Cristiane de Souza Silva Caslelari	40134/1
16	Danielle Roveta Volponi Oggioni	3831-8/1
17	Dayana Pessini Marconsini	3713-3/1
18	Dayana Pessini Marconsini	1650-0/1
19	Débora Cristina Costalonga Monteiro	3763-0/1
20	Deíse Lorencini	974-1/1
21	Édina Marta Pessine Silva	962-8/1
22	Edina Marta Pesine Silva	1640-3/1
23	Edmar Napoleão Roza	960-1/1
24	Elizabeth De Almeida Dutra	952-0/1
25	Enilda Silva Santos De Souza	2870-3/1
26	Enilda Silva Santos De Souza	1041-3/1
27	Fabiana Oza Dos Anjos	989-0/1
28	Fabiano Ayub Rocha	3700-1/1
29	Fábio Togneri Telles	1648-9/1
30	Fernanda Pasquali Marvila	3699-4/1
31	Geruza Adame De Almeida Lacerda	1646-2/1
32	Hellem Bernardo De Oliveira	3761-3/1
33	Ilana Pereira Emanuel Admiral	171-6/1
34	Jane Santos De Oliviera	2858-4/1
35	Jessyca Paula Pontes Scheidegger Rossi	3718-4/1
36	Joelma Moreira Borsoi	956-3/1
37	Joselia Da Penha Bonadiman Marin	3716-8/1
38	Josiane Fernandes Louzada Haddad	1047-2/1
39	Josiane Fernandes Louzada Haddad	1637-3/1
40	Josiane Louzada Da Silva	964-4/1
41	Laelina Scherrer Silva Ciciliote	976-8/1
42	Lanussa Hemerly De Almeida	961-0/1
43	Larissa Michelle Oliveira Agnoleti	3833-4/1
44	Linaede Scherrer Da Silva Esperidion	287-9/1
45	Lucimar Caldon De Assis Gonçalves	3951-9/1
46	Marcos Mendonça De Souza	3721-4/1
47	Margareth Hemerly Martins	975-0/1
48	Maria Da Conceição De Oliveira	2867-3/1
49	Marlete De S Barcelos Louzada	1641-1/1
50	Mauricio Anderson Eliodorio Gomes	3703-6/1
51	Norma Galanti Brezinski	950-4/1
52	Otaviana Koppe Almeida Laureano	1048-0/1
53	Patrícia De Cássia Admiral Olioza	1736-1/1
54	Raquel Oliviera Medeiros Koppe	1736-1/1
55	Renata De Cássia Dos Santos Mameri	1040-5/1
56	Renata Do Nascimento Shunck	3715-0/1
57	Rosana Louzada Polonini	959-8/1
58	Rosilucy Fernandes louzada	4015-7/1
59	Rosimelia Frestas Castellari Bagatol	1643-8/1
60	Rosimery Massolari Louzada	1647-0/1
61	Rudineia Gonçalves Nunes Kobi	1644-6/1

62	Saulo Cezar Pacheco Batista	3702-8/1
63	Silvia Helena Sartorio Martins	979-2/1
64	Suziane Koppe Almeida Alves	1005-7/1
65	Vânia Miguel Rangel	3719-2/1
66	Vivian Amaral Batista Peçanha	3863-6/1

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 113/2017 11 de dezembro de 2017.

Dispões Sobre as férias dos servidores do Magistério Público Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto do artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2017 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente Aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

Art.1º – Os profissionais da educação em exercício Pedagógico, Direção e Coordenação, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Anexo I, lista nominal dos profissionais em docência.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 07 de julho de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Nº	Profissional	Nº Funcional
01	Arine Rodrigues Alves Gomes	37605
02	Carina Guio Marin Mameri	9660
03	Claudia Maria Carneiro de Souza	16519
04	Denise do Amaral Paixão Balbino	16799
05	Dolores Andrade Paixão	16454
06	Elaine Ferreira Wetler Pereira	9547
07	Elaine Ferreira Wetler Pereira	37109
08	Flaviane Nunes Francisco	28592
09	Flaviane Nunes Francisco	38776
10	Gerlandia Marquesini Sedano	9725
11	Gerlandia Marquesini Sedano	16497
12	Girllane Casimiro Bertholi Romão	9636
13	Gleice Maria da Silva Nascimento	10049
14	Heloisa Serpa Nunes	9652
15	Joelma Moreira Borsoi	9555
16	Ludmia Pinheiro Ribeiro	37052
17	Neiri Oliveira Longue Diirr	37397

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI**MARLENE DECOTÉ TELLES***Prefeito Municipal**Secretária Municipal de Educação e Cultura***PORTARIA N° 114/2017 11 de dezembro de 2017.***Dispõe Sobre as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul/ES.***O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto do artigo 106, na seção X do capítulo V, da Lei Municipal nº 0017 de 18 de novembro de 1990;

RESOLVEM:**Art.1º** – Os profissionais da educação Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca e Servente em lotação na SEMEC, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único - Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI**MARLENE DECOTÉ TELLES***Prefeito Municipal**Secretária Municipal de Educação e Cultura***Anexo I**

Nº	Profissional	NºFuncional
01	Elizete Scherrer Louzada	2020
02	Karla Schayder Sartorio Sartorio	9377
03	Rosely Rodrigues Gonçalves Marcon	17710

Rio Novo do Sul, 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI**MARLENE DECOTÉ TELLES***Prefeito Municipal**Secretária Municipal de Educação e Cultura***PORTARIA SEMEC N° 115/2017, 12 de dezembro de 2017.***TORNA NULAS AS PORTARIAS SEMEC 109/2017 e SEMEC110/2017.***O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;**RESOLVEM:****Art.1º** – Tornar nula de todos os efeitos, as Portarias SEMEC N° 109/2017 e 110/2017, que estabeleciam critérios e comissão para a seleção de estagiários.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 116/2017, 21 de dezembro de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto na seção III, do CAPÍTULO VI, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art.1º – Prorrogar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 060/2017 da Professora MaMPA V, **VALCLÉRIA MARCONSINI MARCHIORI ROHR**, que encontra-se de licença maternidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 117/2017, 21 de dezembro de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto na seção III, do CAPÍTULO VI, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art.1º – Prorrogar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 047/2017 da Professora MaMPA V, **KÉZIA DE ALMEIDA DECOTHÉ BARROS**, que encontra-se de licença maternidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 118/2017, 21 de dezembro de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto na seção III, do CAPÍTULO VI, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art.1º – Prorrogar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 076/2017 da Professora MaMPA V, **REGIANE CASSA DE LIMA**, que encontra-se GESTANTE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 119/2017, 21 de dezembro de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto na seção III, do CAPÍTULO VI, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art.1º – Prorrogar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 076/2017 da Professora MaMPA V, **EUFRÁZIA MOREIRA SCHAYDER CARVALHO**, que encontra-se GESTANTE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 120/2017, 21 de dezembro de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto na seção III, do CAPÍTULO VI, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o disposto do artigo 33 da Portaria nº 083/2016 de 07 de Novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art.1º – Prorrogar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 076/2017 da Professora MaMPA V, **VALÉRIA CARDOZO CARVALHO FRAGA**, que encontra-se LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC Nº 121/2017, 27 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a ampliação da carga horária para os profissionais de ensino em regência de classe e em função pedagógica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o disposto na Lei 736 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando a seção II do Capítulo VI da Lei nº 422/2010 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal).

RESOLVEM:

Art. 1º - Aplicar ao profissional de ensino, ocupante de cargo efetivo, que esteja no exercício de regência de classe, coordenação escolar e função pedagógica, a carga horária especial (CHE) prevista no art. 29 da Lei 422/2010 (Estatuto dos profissionais do Magistério Público Municipal) Lei 736, de 26 de dezembro de 2017.

§ 1º A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.

§ 2º - O número de horas aula semanais, correspondente à carga horária especial, não excederá a 40 (quarenta) horas.

§ 3º - A ampliação da carga horária do professor em função pedagógica não excederá a 40 (quarenta) horas.

§ 4º - Em todas as concessões de Carga Horária Especial, será observada a vedação legal de acumulação ilegal de cargos, conforme preceitua a Constituição Federal Artigo 37, § 10 e Artigo 40, § 11 e o decreto Estadual nº 2724 R de 06 de Abril de 2011, Artigo 1º, § 2º e artigo 2º.

Art. 2º - A carga horária especial será autorizada para as aulas das disciplinas de Arte e Educação Física nos seguintes casos:

I - vacância;

II - ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;

III - funcionamento da escola em tempo integral;

IV - caracterização de necessidade de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - quando ocorrer substancial aumento de matrícula.

VI -

Art. 3º - Para inclusão do professor em função de regência de classe na carga horária especial será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - o professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a vaga;

II - o professor localizado na unidade escolar no concurso de remoção realizado em 2017;

III - o professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;

IV - mais idoso.

V - Não ter o candidato avaliação negativa (inferior a 70%) na Carga Horária Especial (CHE), no ano de 2017.

Art. 4º - Para a inclusão do professor em função pedagógica na carga horária especial observar-se-á os seguintes casos:

I- Estar desempenhando a função na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

II- Estar atuando em escola com dois turnos de funcionamento;

III- Coordenar atividades pedagógicas essenciais, de excepcional interesse do ensino.

Art. 5º - É vedada a inclusão na carga horária especial de professor que tenha tido avaliação negativa ou ocorrências registradas pela escola e/ou SEMEC no ano de 2017.

Art. 6º - A inclusão do professor na carga horária especial dar-se-á em caráter temporário.

Art. 7º - É competente para autorizar a carga horária especial a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - As propostas serão formuladas em modelo próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 28/12/2017 à 04/01/2018 das 7:00 as 13:00 horas.

Art. 8º - A convocação dos candidatos inscritos será realizada por meio de Edital a ser afixado na SEMEC, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes.

Art. 9º - O valor da hora-aula de trabalho na carga horária especial será igual ao valor da hora de trabalho na carga horária básica.

Art. 10 - Sobre o valor da hora de trabalho na carga horária especial será calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 11 - A Carga Horária Especial será automaticamente suspensa quando o servidor se afastar de suas atividades, por motivo justificado, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos no decorrer do período de inclusão do professor na carga horária especial, em razão do excepcional interesse do ensino.

§ 1º O pagamento dos valores referentes à carga horária Especial será automaticamente restabelecido após o término do afastamento.

§ 2º O servidor que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias intercalados ou contínuos não receberá o valor relativo a Carga Horária Especial (CHE) referente aos dias excedentes, devendo estes dias serem imediatamente comunicados por meio de ofício a Secretaria Municipal de Educação para providências junto ao RH.

Art. 12 - O profissional de ensino que esteja no exercício de regência de classe e não acumule cargo deverá fazer sua inscrição, antes do término do ano letivo, para o ano letivo subsequente, caso tenha interesse em ampliar sua carga horária, conforme anexo I desta portaria.

Art. 13 - O profissional que solicitar o cancelamento da carga horária especial antes do término do período previsto ficará impedido de ampliar sua carga horária no ano da desistência

Parágrafo único - A carga horária especial poderá ser revogada, se cessada a necessidade da Rede Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponda satisfatoriamente e receba avaliação negativa do diretor da escola ou da SEMEC quando estiver em exercício em escola da zona rural.

Art. 14 - Será tornada sem efeito a inclusão de professor na carga horária especial quando promovida em desacordo com o disposto nesta portaria, hipótese em que houver indevidamente recebido.

Art. 15 - Ao diretor da unidade escolar cabe a responsabilidade pela avaliação e controle da concessão da carga horária especial, exceto nas escolas rurais, as quais são de responsabilidade da SEMEC.

Art. 16 - Baixado o ato de autorização na carga horária especial compete ao Setor de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e dos Recursos Humanos adotarem as providências quanto ao pagamento.

Art. 17- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL				
CATEGORIA: PROFESSOR						
MATRÍCULA:		NOME:				
ESCOLA:						
Relacionamos abaixo um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM conceito possível, a saber:						
A – SEMPRE		C – ALGUMAS VEZES		E – (OUTRO) - DESCREVER		
B – MUITAS VEZES		D – DIFICILMENTE				
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Escola						
Itens de verificação		Conceito				
		A	B	C	D	E
1. Participou efetivamente dos eventos promovidos pela SEMEC						
2. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC.						
3. Participou efetivamente e envolveu-se nas atividades propostas pela escola.						
4. Participa efetivamente do processo de integração escola-família.						
5. Zela pela preservação do patrimônio escolar.						
DIMENSÃO PEDAGÓGICA – Características do processo ensino aprendizagem						
Itens de verificação		Conceito				
		A	B	C	D	E
6- Demonstra comportamento ético com os alunos (são comportamentos não éticos: uso de celular, falta de domínio de turma, saídas desnecessárias de sala, atrasos, falta de aproveitamento do tempo em sala de aula etc...)						
7- Demonstra coerência entre discurso e ação pedagógica						
8. Planeja, executa, acompanha e avalia o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidade de aprender.						
9. Promove saudável interação na sala de aula e						

atividades extra classe, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.					
10. Executa todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.					
DIMENSÃO ATITUDINAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial no professor.					
Itens de verificação	Conceito				
11. Cumpre a jornada de trabalho a (efetivo + CHE) pré-estabelecida, incluindo planejamento das atividades diárias (PL), tanto no aspecto horário como em frequência, não apresentando afastamento mesmo que justificado (faltas/atestados/licenças) de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições.	A	B	C	D	E
12. Houve ocorrência registrada pelo diretor, pedagogo ou pelo coordenador por comportamento inadequado ou reclamação de pais. Deve-se observar os critérios a seguir de pontuação: A – 0 (zero) ocorrência; B – 1 (uma) ocorrência; C – 2 (duas) ocorrências; D – 3 (três) ocorrências e E – mais de 3 (três) ocorrências.					
13. Preocupa-se com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade de manter-se atualizado.					
14. Tem maturidade, estabilidade e inteligência emocional no relacionamento com seus pares, superiores, colaboradores, alunos e familiares.					
15. Para resolver os casos que surgem no trabalho, não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativa, a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e da melhor maneira possível.					
OBSERVAÇÃO:					
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIA	ASSINATURA 2º AVALIADOR	ASSINATURA 3º AVALIADOR		

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL	
CATEGORIA: PEDAGOGO			
MATRÍCULA:	NOME:		
ESCOLA:			
Relacionamos abaixo um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM conceito possível, a saber:			
A – SEMPRE	C – ALGUMAS VEZES	E – (OUTRO) - DESCREVER	
B – MUITAS VEZES	D – DIFICILMENTE		
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Escola			

Itens de verificação	Conceito				
<p>1. Participou efetivamente da execução do projeto político-pedagógico/proposta pedagógica da escola.</p> <p>2. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEMEC.</p> <p>3. Participou efetivamente e envolveu-se nas atividades propostas pela escola.</p> <p>4. Participa efetivamente do processo de integração escola-família.</p> <p>5. Zela pela preservação do patrimônio escolar.</p>	A	B	C	D	E
DIMENSÃO PEDAGÓGICA – Características do processo ensino aprendizagem					
Itens de verificação	Conceito				
<p>6- Realiza e participa dos planejamentos semanais.</p> <p>7- Assessora os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados para atingir os objetivos educacionais.</p> <p>8. Participa do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório e propõe medidas para superá-los.</p> <p>9. Coordena as reuniões do Conselho de Classe, sobre questões voltadas a aprendizagem, levantamento de dados, pesquisa relativas a desempenho e dificuldades dos alunos promovendo um direcionamento da ação docente para superação do problema;</p> <p>10. Analisa o processo ensino-aprendizagem, sugerindo estratégias favoráveis ao seu aperfeiçoamento;</p>	A	B	C	D	E
DIMENSÃO ATITUDINAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial no professor.					
Itens de verificação	Conceito				
<p>11. Cumpre a jornada de trabalho (Efetivo + CHE) pré-estabelecida tanto no aspecto horário como em frequência, não apresentando afastamento mesmo que justificado (faltas/atestados/licenças) de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições.</p> <p>12. Houve ocorrência registrada pelo diretor, pedagogo ou pelo coordenador por comportamento inadequado ou reclamação de pais. Deve-se observar os critérios a seguir de pontuação: A – 0(zero) ocorrência; B – 1 (uma) ocorrência; C – 2 (duas) ocorrências; D – 3 (três) ocorrências e E – mais de 3 (três)</p>	A	B	C	D	E

ocorrências.							
13. Preocupa-se com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade de manter-se atualizado.							
14. Tem maturidade, estabilidade e inteligência emocional no relacionamento com seus pares, superiores, colaboradores, alunos e familiares.							
15. Para resolver os casos que surgem no trabalho, não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativa, a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e da melhor maneira possível.							
OBSERVAÇÃO:							
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR/SECRETÁRIA	ASSINATURA 2º AVALIADOR	ASSINATURA 3º AVALIADOR				

ANEXO III

CADASTRAMENTO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Nome: _____
 Matrícula n.º _____ Cargo MaMPA _____ Data de Admissão: ____/____/____
 Habilitação: _____
 Unidade de exercício _____
 Data de assunção na escola ____/____/____
 email - _____
 Turno de exercício: () Matutino () Vespertino
 Telefone fixo: _____/ Celular _____

Manifesta interesse por ampliar a carga horária para 40 (QUARENTA) horas semanais, estando ciente de que terá prioridade, pela ordem, o profissional:

- I – o professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a vaga;
- II – o professor localizado na unidade escolar no concurso de remoção realizado em 2017;
- III – o professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;
- IV - mais idoso.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de 201 ____.

 Assinatura do (a) professor (a)

PORTARIA N° 122/2017 de 27 de dezembro de 2017.

Estabelece normas para Processo Seletivo Simplificado de Professores em designação temporária para o exercício da função de regência de classe e função pedagógica na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n° 422/10 de 23 de novembro de 2010,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 737, de 26 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção e contratação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária.

CONSIDERANDO que durante o ano letivo, ocorre a necessidade de substituição de professores, em decorrência da existência de licenças e afastamentos dos titulares, nas respectivas salas de aula, necessidade essa para atender aos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, que exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar.

RESOLVEM:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O Processo de Seleção, de candidatos para contratação de professores habilitados em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, para o exercício da função de Regente de Classe, em escolas da Rede Municipal de Ensino e no âmbito da SEMEC, será realizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sediada à Rua Maria Nascimento Costa Peçanha, s/n, centro de Rio Novo do Sul-ES CEP 29290-000.

§ 1º - A chamada para contratação em Designação Temporária de PROFESSOR MaMPA, MaMPB e MaMPP será utilizada a classificação do processo que se refere a presente portaria.

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, avaliação de títulos, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Para realizar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I. 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II. 01 (um) diretor de escola da Educação Infantil, indicado pela SEMEC;
- III. 01 (um) diretor de escola do Ensino Fundamental, indicado pela SEMEC;
- IV. 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Parágrafo único - A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente portaria e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições nela determinadas e legislação pertinente.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
- II. Homologar os pedidos de designação temporária de todas as escolas, devidamente aprovado;
- III. Providenciar a cessação da designação temporária, a partir da solicitação da Unidade Escolar;
- IV. Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Municipal serão definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - São atribuições do Diretor da Unidade Escolar:

- I. Fazer o mapeamento das vagas, Anexo III, com base na organização curricular estabelecida pela escola, identificando: a disciplina, a série, a carga horária, o horário de atuação, o prazo de vigência e a procedência da vaga, bem como encaminhá-lo à SEMEC, até o dia fixado em cronograma específico;
- II. Fornecer declaração de tempo de serviço para os profissionais que atuaram na Unidade Escolar;
- III. Acompanhar todo o processo de seleção e escolhas de vagas, de acordo com a classificação divulgada;
- IV. Solicitar a cessação da designação temporária, quando for necessária, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a partir da ocorrência do fato.
- V. Enviar a SEMEC, a pedido do professor, o pedido de cessação de designação temporária com o termo de desistência em anexo.

II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 7º - A inscrição do candidato para designação temporária deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I no período de 07:00 as 13:00 horas.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída.

Art. 8º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEMEC, Anexo IV.

§ 1º - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e compreendem estar o candidato habilitado por meio de Diploma de Graduação de Pedagogia ou Normal Superior ou Histórico Escolar e Declaração de Conclusão expedida por instituição

de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou habilitação em nível médio para o Magistério, até a data da posse (Súmula 266/STJ);

Art. 9º - Os candidatos poderão inscrever-se para regência de classe em designação temporária, para atuar:

- I. Na educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e como professor recreador, no caso de inexistir profissionais de Educação Física para ocupar a vaga e como professor de Arte desde que apresente habilitação específica e na Educação e Jovens e Adultos Fase I.
- II. Professo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras;
- III. Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braile;
- IV. Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;
- V. Professor MaMPP (Pedagogo)

§ 1º - O candidato, ao se inscrever, poderá fazer no máximo 01 (uma) opção em cada inscrição, considerando a etapa, a modalidade ou a disciplina pretendida, **podendo se inscrever em mais de uma modalidade desde que faça inscrições separadas.**

§ 2º - **Para atuar em Libras, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como intérprete.**

§ 3º - **Para atuar em Braile, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição comprovante de curso específico na área e experiência de atuação como alfabetizador.**

§ 4º - Na ausência de profissional habilitado, poderá atuar no ensino de Arte o profissional portador de Curso de Magistério acrescido de cursos básicos na área, e comprovação de experiência.

§ 5º - O processo seletivo será único para a seleção de professores citados no artigo 9º.

§ 9º - A contratação de professor substituto será por prazo determinado, não podendo exceder o ano letivo e nem ser superior ao prazo de afastamento do titular.

Art. 10 – Os candidatos portadores de curso de Pedagogia poderão inscrever-se para atuar na função pedagógica na Unidade Escolar de acordo com o mapa de vagas.

III - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

Art. 11 – As pessoas com deficiência poderão concorrer às vagas do processo seletivo, respeitada a proporção de 20 X 1, para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Art. 12 – O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 13 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 14 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) anexar à inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

Art. 15 – A inobservância do disposto no artigo 14 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.

Art. 16 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 17 - Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

Art.18 - O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 19- O processo de classificação dos candidatos inscritos para a regência de classe e professor em função pedagógica em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	30

Título na área de educação	20
Cursos de aperfeiçoamento na área de educação	50

Art. 20- A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, com os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço na função de magistério específica para a vaga pleiteada	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 meses.	30

I- O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado;

II- Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

III- O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;

IV- Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o mês de dezembro de 2012, devendo conter etapas e modalidades de ensino e o número de meses trabalhados, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação.

V- O candidato que atuou como monitor terá seu tempo de serviço considerado para contagem de pontos, desde que na época que tenha desempenhado tal função já possuía a habilitação mínima para a função pleiteada.

§ 1º - Na declaração de tempo de serviço municipal dos profissionais contratados anteriormente como designação temporária serão considerados os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para a contagem do número de dias efetivamente trabalhados pelo professor, referidos no parágrafo anterior, serão considerados aqueles em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, inclusive justificada, afastamentos e licenças, conforme relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e demais órgãos correlatos.

Art. 21 - O tempo de serviço em regência de classe e função pedagógica deverá ser comprovado através de atestado do respectivo Órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração ou com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função.

Art. 22 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, cabendo responsabilização civil e criminalmente pela conduta.

Parágrafo único: A titulação que se refere o caput desse artigo será considerada: Certificados, Diplomas ou Históricos Escolares.

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Títulos na área de educação	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado em Educação.	20
	Pós Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado em Educação.	15
	Pós Graduação “lato sensu”, Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação de monografia	10
	Título de Graduação	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Curso com duração superior a 241 horas.	30	50

Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação	Curso com duração de 181 horas até 240 horas.	20	40
	Curso com duração de 120 horas até 180 horas.	15	30
	Curso com duração de 60 horas a 119 horas	10	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA			50

Art. 24- Somente serão considerados para efeito de pontuação, cursos de atualização realizados a partir do ano de **2013**, oferecidos por Instituições reconhecidas e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Não será atribuída pontuação aos títulos excedentes.

Art. 25 - Os diplomas e certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

Art. 26 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES e nas Unidades Escolares conforme Anexo I.

V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 27 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II. Maior habilitação específica na área de educação;
- III. O candidato que apresentar maior número de cursos oferecidos por instituições Federais;
- IV. O Candidato que obtiver maior grau de número de pontos no tempo de serviço;
- V. O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
- VI. O candidato mais velho.

VI - DOS RECURSOS:

Art. 28 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial da classificação.**

Art. 29 - O recurso para o indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no **Art. 28** desta Portaria.

Art. 30 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 31 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

VII - DAS VAGAS:

Art. 32 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 28, da Lei nº 422/10 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art. 33 - Conforme o *caput* do art. 18 da Lei nº 123/98 (Plano de Carreira do Magistério Municipal), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 horas semanais, conforme Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008 Art. 2º § 4º, compostas de 16 (dezesseis) horas/aula e 09 (nove) horas/atividade.

Parágrafo Único – Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 34 - Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

VIII - DA CHAMADA:

Art. 35 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEMEC, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração, seguindo as etapas citadas no Art. 9º.

§ 1º Na hipótese da não apresentação do comprovante de inscrição, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será **ELIMINADO** do processo de seleção.

§ 2º- Na hipótese da não comprovação no momento da chamada das informações prestadas no ato da inscrição, e posse dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **ELIMINADO** do processo de seleção.

§ 3º São requisitos da investidura:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II. Ter, na data da chamada para a escolha de vagas a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando a posse;
- IV. Apresentação dos documentos declarados no ato da inscrição;
- V. Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- VI. Não ter o contrato temporário rescindido por este município, por falta disciplinar no ano de 2017;
- VII. Os custos da realização de exames admissionais são de responsabilidade do candidato;
- VIII. Não estar o candidato em dívida com as escolas e com a SEMEC de nenhum documento intrínseco a sua função nos últimos contratos, tais como: diários, fichas descritivas, matrículas, atas finais e outros.
- IX. Não ter o candidato avaliação negativa no ano de 2017.

Art. 36- O candidato poderá ter no máximo dois vínculos e a carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada vínculo.

Parágrafo único - A escolha do segundo vínculo só poderá ocorrer depois de concluída à primeira chamada de todos os candidatos habilitados para a função pleiteada, desde que exista compatibilidade de horário e que o candidato não tenha tido avaliação negativa de desempenho e assiduidade em situação de acúmulo de cargo.

Art. 37 - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e o profissional contratado, sendo regido pela Lei nº 270/2006 de 09 de junho de 2006 (Estabelece normas para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais e da outras providências).

Parágrafo único - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após ter realizado escolha.

Art. 38 - A extinção do contrato administrativo de que trata o art. 37, por iniciativa do contratado ou pela demissão, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo do ano letivo em que vigorar o contrato extinto.

Art. 39 - Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio de telefone e excepcionalmente correio eletrônico, informados no ato da inscrição, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

Parágrafo único- Só será feito contato via e-mail caso haja insucesso por meio telefônico, tendo o candidato 24 (vinte e quatro) horas par manifestar interesse para a vaga que fora convocado.

Art. 40 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos telefones e endereços eletrônicos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo. A SEMEC não se responsabilizará caso não seja localizado o candidato no telefone fornecido por ocasião da inscrição.

Art. 41- Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

Art. 42 - Após a escolha da vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a documentação abaixo para assinatura do contrato a que se refere o art. 37 desta portaria:

§ 1º - Para efetivação do contrato acima mencionado os exames deverão ter data anterior a de contratação.

a) Exames:

- Hemograma completo com contagem de plaquetas
- VDRL
- EAS (Urina)
- EPF (Fezes)

b) 01 Foto ¾

c) Cópias dos documentos, apresentando o original para conferência:

- Carteira de Trabalho

- Certidão nascimento ou casamento
- Carteira de Identidade
- CPF
- Alistamento Militar (homens)
- Título de Eleitor
- Comprovante quitação eleitoral
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Residência
- Cartão PIS/PASEP (se tiver)
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o cartão de vacina
- Certidão Negativa Criminal

IX - DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Art. 43 - Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto no inciso V do artigo 37 da Lei nº 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e Anexo V (quadro de cargos para designação temporária de pessoal para o magistério).

Art. 44 - A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

Parágrafo único - A mudança de nível prevista na Lei 123/98 de 29 de janeiro de 1998 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) é exclusiva do servidor efetivo.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 45 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho e planejamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46 – O profissional contratado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou SEMEC, o contrato poderá ser rescindido

Art. 47 - Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma desta portaria, quando for evidenciada a insuficiência de seu desempenho, acarretará:

- I. Rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente;
- II. Impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 48 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, principalmente do profissional contratado para substituição de outro professor em virtude de afastamento temporário.

Art. 49 – A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de classificados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 50 - As irregularidades constantes no processo de contratação de regente de classe, em designação temporária, serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 142, da Lei nº 0017 de 18 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências).

Art. 51 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe e de função pedagógica é de competência da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, por proposição da SEMEC, atendidas as disposições contidas nos artigos 34 a 39 da Lei 422/10 de 23 de novembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e demais normas contidas nesta Portaria.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 53 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 54 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para processar e julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Art. 55 - Todo processo seletivo será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 56 - Concluído todo o processo de seleção e escolha de designação temporária de que trata esta Portaria, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Art. 57 - Ficam automaticamente rescindidos os contratos em Designação Temporária que forem providos através de Concurso Público.

Art. 58 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

MARLENE DECOTÉ TELLES

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA –
CADASTRO DE RESERVA**

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	27/12/2017
Composição da Comissão para execução do processo	27/12/2017
Inscrição dos candidatos	28/12/2017 a 04/01/2018
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	09/01/2018
Período de recurso	10/01 e 11/01/2018
Classificação dos candidatos	12/01 a 17/01/2018
Divulgação e classificação dos candidatos	18/01/2018
Período de recurso	19/01 e 22/01/2018
Divulgação da classificação após recurso	23/01/2018
Divulgação das vagas para escolha	26/01/2018
Chamada para escolha	26/01/2018
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	01/02/2018

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Provimento de Vagas

Município: Rio Novo do Sul/ES

Data da escolha: ____ / ____ / ____

Nome do Candidato	Cargo/Referência	Disciplina	Atuação		Carga Horária			Lotação Escolhida	Assinatura
			Série	Turno	Nº hora aula	Planej.	Total	Escola	

Assinatura do Coordenador da Comissão Municipal

Local e Data

Obs: este quadro é para utilização da Comissão Municipal no momento da escolha de vagas pelos candidatos à regência de classe em designação temporária

Preencher previamente os campos:

I- o primeiro campo com nome completo de todos os candidatos, conforme ordem de classificação;

II- no espaço destinado a CARGO/REFERÊNCIA, utilizar o quadro de cargos para DT-M, anexo V;

III- indicar a disciplina escolhida pelo candidato no momento de sua inscrição.

Os demais espaços serão preenchidos no momento da escolha de vagas pelo candidato.

ATUAÇÃO- indicar a série e turno que atuará o candidato.

CARGA HORÁRIA- registrar o número de horas aula de cada disciplina, o número de horas de planejamento correspondente e o total da carga horária semanal.

LOTAÇÃO ESCOLHIDA- registrar o nome da escola onde o designado está sendo localizado.

ASSINATURA- o candidato após a escolha deverá conferir ainda junto à mesa, se os registros foram feitos corretamente e assinar seu nome para efetivação do ato.

Após esgotados os espaços do presente quadro, este deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão Municipal, registrando ainda o local e a data.

ANEXO III

MAPEAMENTO DE VAGAS PARA ESCOLHA DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome da escola: _____

Nome do Diretor _____

Endereço _____

Município: Rio Novo do Sul

Ano: 2017

Nº	Turno		Ed. Infantil					Ens. Fund.					Carga horária			Procedência da vaga	Período de provimento	Observações	
	M	V	0	1	2	3	4	5	1º	2º	3º	4º	5º	aula	pl				total

Assinatura do Diretor

Local e data

Orientações:

- 1- Registrar inicialmente as vagas existentes de Educação Infantil depois as de 1º ao 5º ano.
- 2- Assinalar com um x o turno onde existe a vaga;
- 3- Deve ser registrado o número de aulas semanais correspondentes à disciplina, excluindo-se as de planejamento, que serão atribuídas posteriormente;
- 4- No campo – procedência da vaga, indicar a origem da vaga.
- 5- No campo – período de provimento, indicar o início das atividades e o fim previsto, conforme Calendário Escolar aprovado para o ano de 2018;
- 6- Usar o campo – observações, para os demais registros que se fizerem necessários.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

1 - Dados pessoais:

Nome						CPF													
RG	Órgão Expedidor			UF		Telefone	() _____ - _____												
Telefone	() _____ - _____					Telefone	() _____ - _____												
e-mail																			
Naturalidade				UF		Data do Nascimento:	__/__/__			Sexo	() M - () F								
Endereço																			
Cidade																UF			
Portador de Necessidades Especiais	SIM () NÃO ()			Quais?															

2- Inscrição:

Professor MaMPA de educação infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, disciplina de Arte, EJA Fase I	<input type="checkbox"/>
Professor MaMPA de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Libras	<input type="checkbox"/>
Professor MaMPA de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Braile	<input type="checkbox"/>
Professor MaMPB Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em Educação Física;	<input type="checkbox"/>
Professor MaMPP	<input type="checkbox"/>

2 – Nível de escolaridade:

Médio		
Superior		
Pós graduação latu sensu		
Pós Graduação stricto sensu mestrado		
Pós Graduação stricto sensu doutorado		

3 – Cursos de aperfeiçoamento realizados:

1. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
2. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
3. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	
4. Nome do curso:		Carga horária:	
Instituição		Ano de conclusão:	

4 – Experiência profissional:

Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	
Instituição:		Quant. Meses completos:	

Assinatura:		Data:	_____/01/2018
-------------	--	-------	---------------

5 - Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:		DATA:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO Nº:		DATA:	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR MaMPA – PROFESSOR MaMPB – PROFESSOR MaMPP			
NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO Nº:		DATA:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:			

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL REF.	QUALIFICAÇÃO
Professor A/B	I - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio
	II - 01	Portador de Curso Normal – Nível Médio, acrescido de Estudos Adicionais.
	III - 01	Portador de Curso de Licenciatura de Curta duração
	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena
	V - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescido de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.
Professor P	IV - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
	V - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Curso de Especialização ao nível de Pós-Graduação com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
	VI - 01	Portador de Curso de Licenciatura Plena, crescida de Mestrado em Educação, com defesa e aprovação de dissertação.
	VII - 01	Portador de curso de Licenciatura Plena, crescida de Doutorado em Educação, com defesa e aprovação de tese.

29 de dezembro de 2017

EXECUTIVO Órgão Oficial do Município n.º 177

ANEXO VI

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
TERMO DE DESISTÊNCIA

_____, contratado (a) como professor (a) MaMP____, no processo de seleção para designação temporária, para a escola _____, vem à presença de V. Sª apresentar o presente Termo de Desistência, declarando neste ato a minha desistência da vaga para a qual fui convocado.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de 2018.

PORTARIA Nº 123/2017 de 27 de Dezembro de 2017.

Estabelece normas para Processo Seletivo Simplificado de Professores em designação temporária para o exercício da **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010, Considerando o Art. 3º da Portaria 115/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º- Constituir comissão organizadora do processo de seleção, contratação e avaliação de desempenho de professores em designação temporária para o exercício da função de regência de classe e pedagógica na rede municipal de ensino.

Art. 2º- Designar os servidores abaixo relacionados para, comporem a comissão de que trata o artigo anterior.

DOLORES ANDRADE PAIXÃO – Representante dos técnicos da SEMEC;

CARINA GUIO MARIN MAMERI – Representante dos técnicos da SEMEC

EAINÉ FERREIRA WETLER PEREIRA – Representante de Diretores das Escolas de Educação Infantil;

GERLANDIA SEDANO MARQUESINI - Representante de Diretores das Escolas de Ensino Fundamental;

CLAUDIANE LOUZADA WETLER – Representante dos servidores administrativos da rede municipal.

Art. 3º - A critério da Comissão organizadora poderão ser requisitados outros profissionais para participarem do processo mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - São atribuições da comissão:

I- Realizar todo o processo de inscrição, classificação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II- Elaborar quadro demonstrativo de vagas referente a todas as escolas e Secretaria Municipal de Educação envolvidos no processo, contendo informações pertinentes à vaga e/ou disciplina escolhida, nome do professor, série, turno de atuação, carga horária, conforme instrumental específico;

III- Encaminhar a cada escola documento referente ao processo de escolha de vagas, contendo informações específicas relativa à/ao: nome do professor, disciplina escolhida, série, turno de atuação, carga horária e outras que se fizerem necessárias, conforme instrumental específico.

Art. 6º - O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado da Classificação poderá interpor recurso junto à Comissão de Organizadora do processo de seleção, contratação e avaliação dos professores em designação temporária no prazo de dois dias úteis, a contar da ciência do resultado.

Art. 7º - O recurso será dirigido à Comissão por petição própria, acompanhados dos elementos de prova julgados necessários.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATOS

ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO DE GESTÃO N.º 55/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 055/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL E O INGÉS – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio novo do Sul-ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.823.127-18, e portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.967.797 SSP/ES, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 112.255.077-40, portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.109.977 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Organização Social **INGÉS – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.227.882/0001-16, com sede provisória no endereço à Rua José Alexandre Buaiz, n.º 190, Ed. Master Tower, sala 1603, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-918, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica de Goiânia-GO sob o n.º 6.369, Livro A, reg. 1562310, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 910.597.476-34, e portador da Carteira de identidade R.G. n.º 2136036 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão n.º 55/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do **PA – Pronto Atendimento de Rio Novo do Sul**, elaborado conforme o disposto na Lei Municipal n.º 725/2017, Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, Art. 196 da Constituição Federal, e ainda Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 055/2017, cujo termo final passa a ser a data de 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (art. 84, LOM), bem como no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOES, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Rio Novo do Sul.
- 2.2. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da Ficha Orçamentária 0000064-1204.1030200032.082.33903900000.12010000, do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Média e Alta Complexidade), para Gestão do Pronto Atendimento Municipal, previstos no orçamento de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Rio Novo do Sul – ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

JULIANA CREMONINE ROVETA

Secretário de Saúde do Município de Rio Novo do Sul

GUSTAVO MNEGUELLI VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração do INGES- Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde

Testemunha 1: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____

R.G.: _____ CPF: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME.

PROCESSO Nº 005823/2017

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 112.255.077-40, portadora da carteira de identidade nº 2.109.977-ES, residente à Rua João Valdino, nº 63, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.306-010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.730.898/0001-87, com sede à Rua Natal Polezeli, nº 100, Industrial, João Neiva, ES, CEP 29.680-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), **CLÁUDIO NUNES BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 970.383.777-87, portador do RG nº 5696 CREA-ES, residente e domiciliado à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto 402, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-270, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 104/2016**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do **Contrato nº 104/2016**, referente à Contratação de empresa para Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Saúde, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O termo final do Contrato n.º 104/2016 passa a ser a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quant. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	vg	Transporte de Resíduos em veículo licenciado, com destinação final: Resíduos de Serviços de Saúde.	12	300,00	3.600,00
2	kg	Resíduos de Saúde	12.000	1,80	21.600,00
Valor Total Geral: R\$ 25.200,00					

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação:

1204.1030200032.080.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - DESPESA 56.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Contratante

JULIANA CREMONINE ROVETA

Secretária Municipal de Saúde

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR. LUIZ PEDRO DEBARBA.

PROCESSO Nº 2017/10/005789

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, Carteira de Identidade nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e o Sr. **LUIZ PEDRO DEBARBA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 190.250.847-53, portador do RG nº 234.997 – ES, residente à

Rua Querime Abraão de Freitas, Nº 17, Bairro Centro, Rio novo do Sul – ES, doravante denominado **LOCADOR**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 025/2016**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 025/2016, cujo objeto trata da locação de um imóvel comercial, medindo aproximadamente 1.000 (um mil) m², contendo um galpão, localizado no Bairro São José, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para as atividades de Coleta Seletiva da ASCARENOVO, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O termo final do Contrato n.º 025/2016 passa a ser a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 25.754,76** (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.146,23** (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação:

09.04.154520007204833903600000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA DE LIXO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - DESPESA 367.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ PEDRO DEBARBA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A SRA ORGÍPIA LEOCÁDIA HEMERLY DE ALMEIDA.

PROCESSO Nº 006410/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 - ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a Sra. **ORGÍPIA LEOCÁDIA HEMERLY DE ALMEIDA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 019.873.117-52, portadora do RG nº 8.139.576-ES, residente e domiciliada à Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 027/2016**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n° **027/2016**, referente à locação de um imóvel residencial, constituído de 04 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 despensa, 01 sala de estar e 01 sala de jantar, localizado na Rua Capitão Bley, s/n°, Centro, Rio Novo do Sul, ES, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, para o período de 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O termo final do Contrato n.º 027/2016 passa a ser a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 16.696,08 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.391,34 (um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação:

06030412100082.011.33903600000– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - DESPESA 104.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul-ES, 29 dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Locatário

ORGÍPIA LEOCÁDIA HEMERLY DE ALMEIDA

Locadora

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP.

PROCESSO N° 2017/12/006688

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, n° 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 057.823.127-18, Carteira de Identidade n° 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, n° 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 07.779.506/0001-90, com sede à Rua Antônio Fittipaldi, n° 110, Santo Agostinho, Castelo, ES, CEP 29.360-000, por seu representante legal, Sr. **PAULO EMÍLIO SALES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 034.548.557-21, RG 1.435.935, residente na Avenida Nossa Senhora da Penha, Ed. Vila Lobos, Apto 504, Castelo, ES, CEP 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO N° 057/2013**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 057/2013, cujo objeto trata de Gerenciamento Integrado do Sistema de Iluminação Pública (manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública), para o período de 01 de janeiro de 2018 a 03 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O termo final do Contrato n.º 057/2013 passa a ser a data de 03 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação:

0904.1545200072.053.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - DESPESA 382.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Contratante

SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
E A EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**

PROCESSO N° 005790/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, n° 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade n° 1.967.797 - ES, residente à Rua Muniz Freire, n° 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 07.562.881/0001-83, Inscrição Estadual: Isento, localizada na Praça Jerônimo Monteiro n° 45, Sala 04, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP 29.300-970, por seu representante legal, Sr. **MARIVALDO GANZELLA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 069.512.518-43, RG N° 15.357.879 SSP/SP, residente na Av. Estudante José Júlio de

Souza, nº 2.150, Ed. Alcyr Ferreira Coutinho, apto 603, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP 29.102-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 113/2013**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do **Contrato nº 113/2013**, referente à contratação de empresa prestadora de serviço especializado em recebimento e depósito de resíduos sólidos, urbanos, comerciais e domiciliares deste Município, para o período de 01 de janeiro de 2018 e término em 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - O termo final do Contrato n.º 113/2013 passa a ser a data de 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 - O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Do Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da dotação: **0904.1545200072.048.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/COLETA DE LIXO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - DESPESA 368.**

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul - ES, 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Contratante

CTRCI-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA D.B.V EDUCACIONAL LTDA ME.

Processo nº 2017/11/006372

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DOSUL**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, com interveniência da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr^a **MARLENE DECOTÉ TELLES** neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **EMPRESA D. B. V. EDUCACIONAL LTDA ME**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.633.121/0001-82, com sede à Rua Mario Morcef, 25 - Santa Barbara - Castelo - ES - CEP: 29.360-000, representada pelo Sr. **DIEGO DORIGO NUNES**, resolvem formalizar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 056/2014**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 056/2014, cujo objeto trata de locação de 05 (cinco) licenças de uso de sistema acadêmico para orientação escolar conforme específica, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 – O termo final do Contrato n.º 056/2014 passa a ser a data de 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1- O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), referente a 05 (cinco) licenças no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta da dotação:

0702.1236100022.020.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS DO FNDE (SALÁRIO-EDUCAÇÃO) - DESPESA 471.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato supramencionado.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas.

Rio Novo do Sul - ES, 29 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Contratante

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

D.B.V. EDUCACIONAL LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2- _____

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2017**ATA Nº 035/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Alternativo Comércio e Serviços LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico e outros materiais de consumo, conforme descrição detalhada no termo de referência, anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.397,00 (dez mil trezentos e noventa e sete).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/12/2017.

ATA Nº 036/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Graf – Max Serviços Gráficos LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico e outros materiais de consumo, conforme descrição detalhada no termo de referência, anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.902,90 (quarenta e nove mil novecentos e dois reais e noventa centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/12/2017.

ATA Nº 037/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Gráfica Triângulo LTDA -EPP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico e outros materiais de consumo, conforme descrição detalhada no termo de referência, anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.621,90 (cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO 2017

CONTRATO Nº 094/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Enoé Hanthequeste Hemerly Santos.

OBJETO: Locação de imóvel residencial situado à Rua Benjamin Constant, nº 24, neste município. O imóvel será utilizado para atender a família da Sr.(a) Elena Perim Wandermurem, conforme Estudo Social para Auxílio Moradia.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 31/05/2018.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/12/2017.

CONTRATO Nº 095/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: J H Engenharia e Serviços Eletricos LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a Manutenção Corretiva no Ar Condicionado Central do Teatro Municipal Ivo Mameri.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou empenho.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/12/2017.

CONTRATO Nº 096/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: J H Engenharia e Serviços Eletricos LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de 15 aparelhos condicionadores de ar e instalação de circuito elétrico para autoclaves e seladoras.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/12/2017.

CONTRATO Nº 097/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Gráfica Rocha LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Gráfico, para atender as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.372,00 (oito mil trezentos e setenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará ate o dia 31/03/2018, a contar da assinatura no termo de aceite.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/12/2017.

CONTRATO Nº 098/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Alternativo Comércio e Serviços LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Gráfico, para atender as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará ate o dia 31/03/2018, a contar da assinatura no termo de aceite.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/12/2017.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 030/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **J H ENGENHARIA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.530.371/0001-79, a dar início aos serviços de Manutenção Corretiva no Ar Condicionado Central do Teatro Municipal Ivo Mameri.

Rio Novo do Sul-ES, 01 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 14.004.319/0001-08, autoriza a empresa **J H ENGENHARIA E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.530.371/0001-79, a dar início aos serviços de instalação de 15 aparelhos condicionadores de ar e instalação de circuito elétrico para autoclaves e seladoras.

Rio Novo do Sul-ES, 06 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sr.(a) **JOANA D'ARC PARACATU**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF sob o nº 123.684.167-06, Carteira de Trabalho nº 00127 Série 00028-ES, residente à Rua Ana Dalmásio, s/nº, Bairro São José, Rio Novo do Sul, ES, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)** e o Sr(a) **LESIANO MOZER CORREIA**, brasileiro, solteiro, serrador, inscrito no CPF sob o nº 107.422.727-10, portador da Carteira de Identidade nº 79841 MT ES, residente e domiciliado à Rua Eugênio Admiral, s/nº, Quarteirão de Santana, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem rescindir o **CONTRATO Nº 057/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato nº 057/2017**, cujo objeto é a locação de imóvel residencial, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária por moradia estar em péssimas condições de habitabilidade e ser em área de risco, na forma do Benefício Eventual de Auxílio Moradia, celebrado em 03 de julho de 2017 e o prazo de vigência encerrado em 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 06 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

Locatário

JOANA D'ARC PARACATU

Beneficiária

LESIANO MOZER CORREIA

Locador

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

2 - Nome: _____

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

CRENCIANTE: Município de Rio Novo do Sul-ES.

CRENCIADO(a): Bioteste Laboratório de Análises Clínicas EIRELI EPP

OBJETO: Credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais de patologia clínica constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no Edital e no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/12/2017

DISPENSA LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 005183/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Serviços da Federação Estadual de Futsal, a favor da (s) empresa(s) FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.539.849/0001-57, no valor global de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006165/2017

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93, para EXECUÇÃO E CUSTEIO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A COMUNIDADE RURAL DE VILA ALEGRE, a favor da(s) empresa (s) ESCELSA - EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.152.650/0001-71, no valor global de R\$ 16.035,41 (dezesesseis mil trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 15 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 005262/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO ESTADUAL DE HANDEBOL, a favor da(s) empresa(s) FEDERAÇÃO CAPIXABA DE HANDEBOL - FECAHB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.465.985/0001-44, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 05 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 006797/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CRIANÇAS ACOLHIDAS NO ABRIGO INSTITUCIONAL, a favor da(s) empresa(s) DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.816.830/0001-27, no valor global de R\$ 281,33 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 005606/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para REVISÃO DO VEÍCULO PLACA PPO 0064, a favor da(s) empresa(s) ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.930.676/0002-04, no valor global de R\$ 4.244,30 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006925/2017

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para REVISÃO AUTORIZADA DO VEÍCULO RENAULT LOGAN PLACA PPT 4802, a favor da(s) empresa(s) AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, no valor global de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 28 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N° 006120/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de 01 (um) aparelho celular, do tipo smartphone, a favor da (s) empresa(s) K 3 COMERCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.485.072/0001-40, no valor global de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 005605/2017

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para REVISÃO DO VEÍCULO PLACA PPO 0062, a favor da(s) empresa(s) ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.930.676/0002-04, no valor global de R\$ 5.304,97 (cinco mil trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N° 004860/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPARO NA ESCOLA CEI JOAQUINA NOGUEIRA, a favor da(s) empresa(s) RIVASUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.334.427/0001-26, no valor global de R\$ 1.338,07 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sete centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N° 005761/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TRENA, PRUMO E ESQUADRO) NECESSÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, a favor da(s) empresa(s) RIVASUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.334.427/0001-26, no valor global de R\$ 100,30 (cem reais e trinta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 14 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 004404/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MICROFONE SEM FIO DUPLO KADOSH, a favor da (s) empresa(s) CITRON IMPLEMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.572.978/0001-99, no valor global de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 005596/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE 01 HD EXTERNO 1 TB USB PARA BACKUP GERAL DE TODOS OS DADOS INFORMATIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, a favor da(s) empresa(s) Info Store Informatica Eireli - Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.665.395/0001-90, no valor global de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 003548/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO CELULAR (SMARTPHONE) PARA A DEFESA CIVIL DE RIO NOVO DO SUL QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS, a favor da(s) empresa(s) CACHOEIRO ELETRO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.029.619/0001-78, no valor global de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 005921/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE TORNEIRAS COM FILTRO PARA PIA DE COZINHA, ALONGADOR, FECHADURA DE PORTAS E CADEADOS, a favor da(s) empresa(s) COMERCIAL MARCON LTDA-ME MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.929.469/0001-35 e R P BINDELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.426.364/0001-21, no valor global de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 11 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N° 003248/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO E DE REPARO, PARA SEREM UTILIZADOS NA SEDE DESSA SECRETARIA E NA EMEF BODART JUNIOR, a favor da(s) empresa(s) COMERCIAL MARCON LTDA-ME MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.929.469/0001-35, PRELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.255.686/0001-00, R P BINDELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.426.364/0001-21 e WJ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.919.982/0001-52, no valor global de R\$ 2.533,89 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 07 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N° 006445/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CRIANÇA ACOLHIDA NO ABRIGO INSTITUCIONAL, a favor da(s) empresa(s) DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO LTDA - EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.816.830/0001-27, no valor global de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 07 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 004848/2017**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) J H ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.530.371/0001-79, no valor global de R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 15 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 005604/2017

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para REVISÃO DO VEÍCULO PPT 4804 MOBI LIKE, a favor da(s) empresa (s) PODIUM VEICULOS LTDA - CACHOEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.135.999/0006-53, no valor global de R\$ 285,98 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de dezembro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 002401/2017**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº:
000012/2017

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS

ADJUDICATÁRIO:
FUNDO MUN SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA nos lotes 8, 18, 19, 26, 27, 38, 41, 44, 48, 51, 60, 82, 83, 85, 87, 94, 95, 100, 105 e 115 no valor total de **R\$ 58.768,00** (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais), **COSTA CAMARGO COM.DE PROD. HOSP. LTDA** nos lotes 11, 32, 37, 47, 68, 86, 114 e 116 no valor total de **R\$ 92.440,00** (noventa e dois mil quatrocentos e quarenta reais), **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** nos lotes 4, 6, 14, 21, 23, 31, 42, 45, 52, 53, 61, 65, 67, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 88, 89, 97, 99, 107 e 111 no valor total de **R\$ 91.835,00** (noventa e um mil oitocentos e trinta e cinco reais), **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** nos lotes 17, 22, 25, 30, 35, 36, 39, 40, 49, 50, 55, 59, 66, 91, 93, 102, 109, 118, 120 e 121 no valor total de **R\$ 60.232,00** (sessenta mil duzentos e trinta e dois reais), **GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** no lote 12 no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), **HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME** no lote 117 no valor total de **R\$ 13.680,00** (treze mil seiscentos e oitenta reais), **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos lotes 1, 3, 5, 7, 9, 10, 13, 16, 20, 24, 28, 29, 43, 46, 54, 57, 58, 63, 69, 70, 71, 72, 78, 80, 84, 90, 92, 98, 103, 106, 108, 110, 112, 113, 119, 123 e 126 no valor total de **R\$ 308.428,70** (trezentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos) e **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** nos lotes 33, 34, 62, 96, 104, 124 e 125 no valor total de **R\$ 30.614,00** (trinta mil seiscentos e quatorze reais)

VALOR TOTAL:

R\$ 663.997,70 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, COSTA CAMARGO COM.DE PROD. HOSP. LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. , DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, pelo valor global de **R\$ 663.997,70 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de dezembro de 2017

JEFFERSON DONEY ROHR
PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PROCESSO N°002401/2017 - 09:00 04/10/2017

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
 PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL N°:
 000012/2017

OBJETO:
 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS

HOMOLOGADO POR:
 SEC MUN SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):
 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, COSTA CAMARGO COM.DE PROD. HOSP. LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. , DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

VALOR TOTAL:
 R\$ 663.997,70 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, COSTA CAMARGO COM.DE PROD. HOSP. LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. , DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, pelo valor global de **R\$ 663.997,70 (seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**.

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 22 de dezembro de 2017

THIAGO FIORIO LONGUI
 Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 04

Processo Seletivo Simplificado/PMRNS N.º 09/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

1) Que as inscrições abaixo foram INDEFERIDAS:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO PLEITEADA	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL 001
1	KATIA PINTO BIANCARDI	ENFERMEIRA	ITEM 5.3. b – AUSÊNCIA da Cópia autenticada do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade).

2) Devido o comparecimento de apenas uma inscrição e o período para inscrições já ter sido prorrogado por duas vezes, e ainda considerando a necessidade de um enfermeiro para suprir o afastamento da servidora pública municipal afastada em função ao gozo da licença

maternidade, será dado um prazo de dois dias após a publicação deste edital para que os candidatos possam regularizar os documentos pendentes.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Presidente da Comissão

CAMILA GUIO MARIN
Membro da Comissão

DIANA FREITAS LADEIA DE CASTRO
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2017
EDITAL N º 04/2017

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 05

Processo Seletivo Simplificado/PMRNS N.º 09/2017

A **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul**, Estado do Espírito Santo, torna público:

- 1) Que devido à necessidade de prazo para regularização do documento da candidata inscrita houve a necessidade de modificação do cronograma, conforme disposto a seguir:

Data	Procedimentos
11/12/2017	Publicação do resultado
12 a 13/12/2017	Período para regularização de inscrições
15/12/2017	Publicação do resultado (classificação)
18 a 19/12/2017	Prazo para pedido de revisão
20/12/2017	Data prevista para homologação do Processo Seletivo

- 2) Que a inscrição abaixo foi INDEFERIDA:

NºINSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO PLEITEADA	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL 01
1	KATIA PINTO BIANCARDI	ENFERMEIRA	ITEM 5.3. b – AUSÊNCIA da Cópia autenticada do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade).

Rio Novo do Sul/ES, 15 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Presidente da Comissão

CAMILA GUIO MARIN
Membro da Comissão

DIANA FREITAS LADEIA DE CASTRO
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2017
EDITAL N º 05/2017

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

IPASNOSUL

Ata n.º 123/2017
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 13 de dezembro de 2017, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, LEANDRO JOSÉ SANTOS SANTANA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quorum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente; B) ficou decidido que em janeiro de 2018 não haverá reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA Conselheiro	LEANDRO JOSÉ SANTOS SANTANA Conselheiro
ELY DECOTHÉ JUNIOR Presidente	CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA Conselheira
THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO Conselheira	GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA Conselheira
ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA Convidada	

PORTARIA N.º 344/2017

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA ATUAR NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL- IPASNOSUL.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL- IPASNOSUL, Sr. ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Cláusula X (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS) do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Contabilidade Pública Eletrônica e Portal da Transparência para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul- IPASNOSUL; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para Avaliação Técnica para atuar junto ao Processo Licitatório N.º 001/2017, Pregão Presencial n.º 001/2017, manejado para a contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Contabilidade Pública Eletrônica e Portal da Transparência para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul- IPASNOSUL, que será composta pelos seguintes integrantes:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Alexandre da Silva Peçanha	Diretor Presidente do IPASNOSUL
Ana Cristina Silva Fernandes de Souza	Diretora Administrativa Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL
Edgard Scheidegger Wetler	Coordenador de Informática, Tecnologia e Comunicação da PMRNS

Art. 2º - A Comissão nomeada através do artigo 1º desta Portaria terá a incumbência de avaliar as Demonstrações Técnicas dos Sistemas da empresa classificada em primeiro lugar, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, especialmente em sua Cláusula X (DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS), emitindo Relatório de Análise de Amostra, o qual servirá de fundamento à decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da proposta.

Art. 3º - Após as demonstrações feitas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir o competente Relatório.

Art. 4º - Os membros da Comissão, ora designados, exercerão as atividades determinadas, sem prejuízo de suas atividades normais, e, ainda, sem o recebimento de qualquer gratificação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

RIO NOVO DO SUL, ES, 26 de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual N.º 0011/2017

PORTARIA N.º 345/2017

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 2262//2013 e de acordo com a alínea “b”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05;

RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de Auxílio Doença com fulcro no Art. 37 inciso I, "E", c/c art. 42 da Lei 264/05, conforme se segue:

Nome do Beneficiário	Cargo ocupado pelo servidor	Vínculo com	Período de Concessão
ADILSIRLEY BATISTA	Operador de Máquinas	Prefeitura	01.12.2017 a 29.01.2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL – ES, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

EMÍLIO MAMERINETO

Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ LEANDRO BARROS

Secretário Municipal de Administração

RAMOM RIGONI GOBETTI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARLENE DECOTÉ TELLES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ALESSANDRO FIDELIS KOPPE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

JULIANA CREMONINE ROVETA

Secretária Municipal de Saúde

IZAURA AMARAL SILVA SARTÓRIO

Secretária Municipal de Assistência Social

MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DARLONI ALMEIDA LAIBER

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

THAIS EMILIA ROHR LOBO